



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 584/2025 - PGM

Vilhena, 21 de outubro de 2025.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7.264, de 21 de outubro de 2025, Projeto de Lei que dispõe sobre a afetação de área de terra do perímetro urbano como via pública e dá outras providências.

A presente proposta visa regularizar situação consolidada no espaço urbano do município, referente ao Lote 1-A da Quadra 105 do Setor 03, área que se encontra ocupada pela via pública denominada Avenida 1º de Maio desde, pelo menos, o ano de 2004, configurando hipótese de desapropriação indireta.

Diante disto, requer-se que seja conferida ao referido projeto à necessária tramitação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

PREFEITO



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

21/10/2025 12:26:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxyletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 98ba4552-90e2-4527-82e2-65f42b9481de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 28/10/25
Hora: 11h05
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N° 7264 /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a afetação de área de terra do perímetro urbano como via pública e dá outras providências.

A presente proposta visa regularizar situação consolidada no espaço urbano do município, referente ao Lote 1-A da Quadra 105 do Setor 03, área que se encontra ocupada pela via pública denominada Avenida 1º de Maio desde, pelo menos, o ano de 2004, configurando hipótese de desapropriação indireta.

Conforme apurado no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.036/2023, a situação foi objeto de pedido de indenização pela empresa VICOM Distribuidora Comercial Ltda. - ME. Após análise técnica da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM, constatou-se a viabilidade urbanística da manutenção do traçado viário e a aplicabilidade do prazo prescricional quanto à indenização pela área.

Em solução equânime, a Administração Municipal reconheceu a desapropriação indireta, a impossibilidade de indenização pela área, em razão da prescrição, e a restituição dos valores de IPTU pagos nos últimos cinco anos, nos termos da legislação tributária.

Cumpre destacar que a empresa VICOM, por meio de declaração datada de 11 de abril de 2025, renunciou de forma irrevogável e irretratável ao direito de pleitear qualquer indenização administrativa ou judicial, inclusive compensação ou resarcimento, pela área objeto do presente Projeto de Lei.

Em decorrência, foi editado o Decreto Municipal nº 64.703, de 17 de abril de 2025, que declarou a utilidade pública do imóvel para fins de desapropriação indireta e determinou sua afetação como prolongamento da Rua 314-A.

O Projeto de Lei ora submetido a esta Casa Legislativa consolida e dá suporte legal definitivo a todo o iter procedural, desafetando a área de domínio privado e afetando-a ao domínio público para fins de sistema viário, sem qualquer ônus para os cofres públicos, em razão da renúncia expressa da empresa interessada e do trânsito em julgado da questão indenizatória.

A medida atende ao interesse público, consolida o traçado urbano e confere segurança jurídica a uma situação factualmente consolidada há décadas, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a Administração Pública, razão pela qual submete-se a matéria a aprovação desta Casa de Leis na forma regimental;

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

21/10/2025 12:26:20

https://vilhena.ezy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bae67a19-4c86-4530-a252-a904f4b6e20d





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI 7264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA
DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica afetada como Via Pública, prolongamento da Rua 314-A, Setor 03, a área de terra do perímetro urbano, identificada como Lote 1-A da Quadra 105 do Setor 03, com superfície de 371,5360 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados), nos termos do Decreto Municipal nº 64.703, de 17 de abril de 2025.

Art. 2º A afetação de que trata o Art. 1º desta Lei não acarretará ônus para os cofres públicos, em decorrência da renúncia irrevogável e irretratável de direito a qualquer espécie de indenização, compensação ou resarcimento pela parte interessada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Terras e a Secretaria Municipal de Fazenda adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo o registro dos atos nos cartórios competentes e o cancelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 21 de outubro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



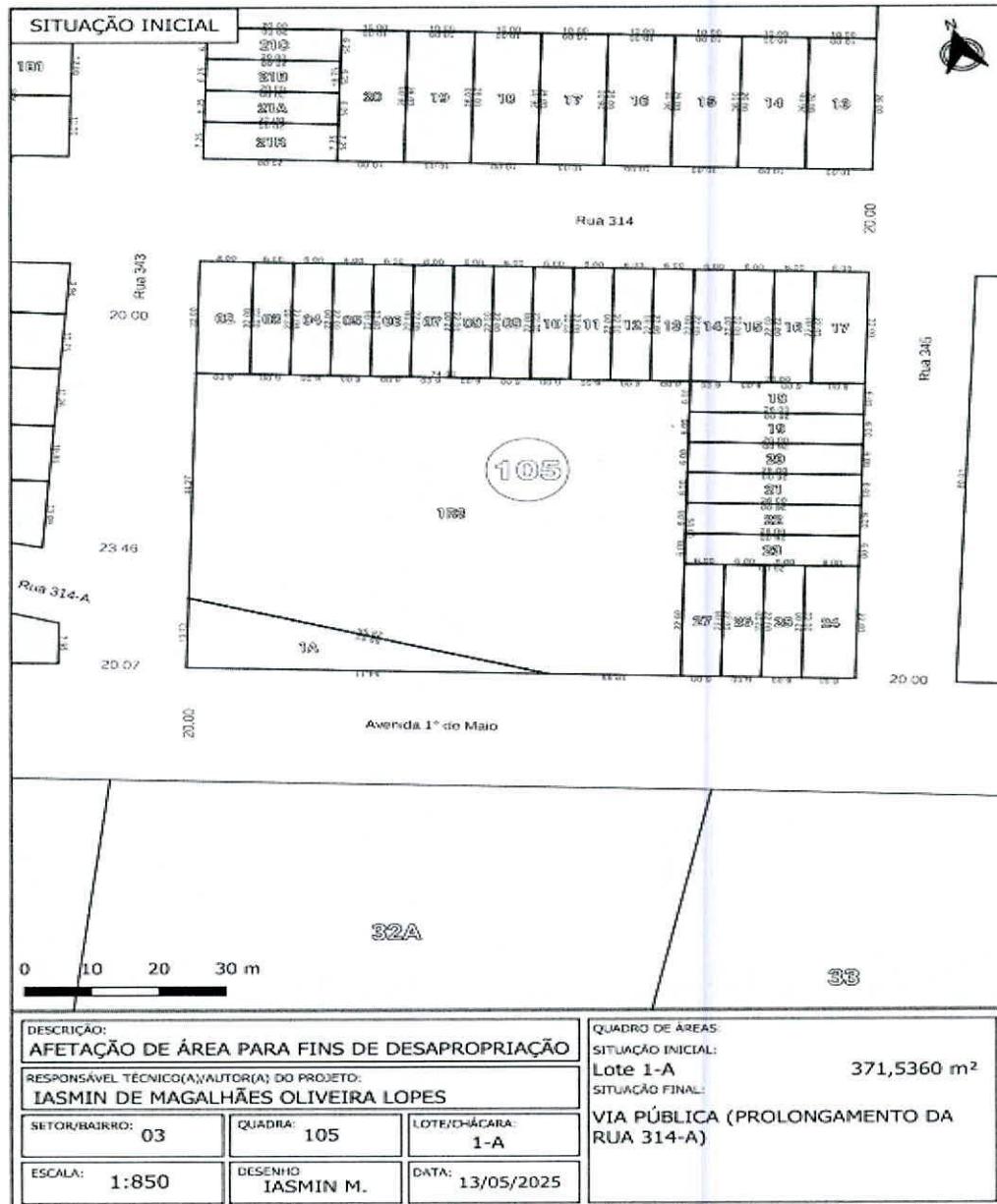


**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI 7-264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**ANEXO I
MEMORIAL DESCritivo DA SITUAÇÃO INICIAL DO LOTE 1-A**



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 21 de outubro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elytech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9ae67a19-4c8f-4530-a252-a904fb6e20d - Página 1/4

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

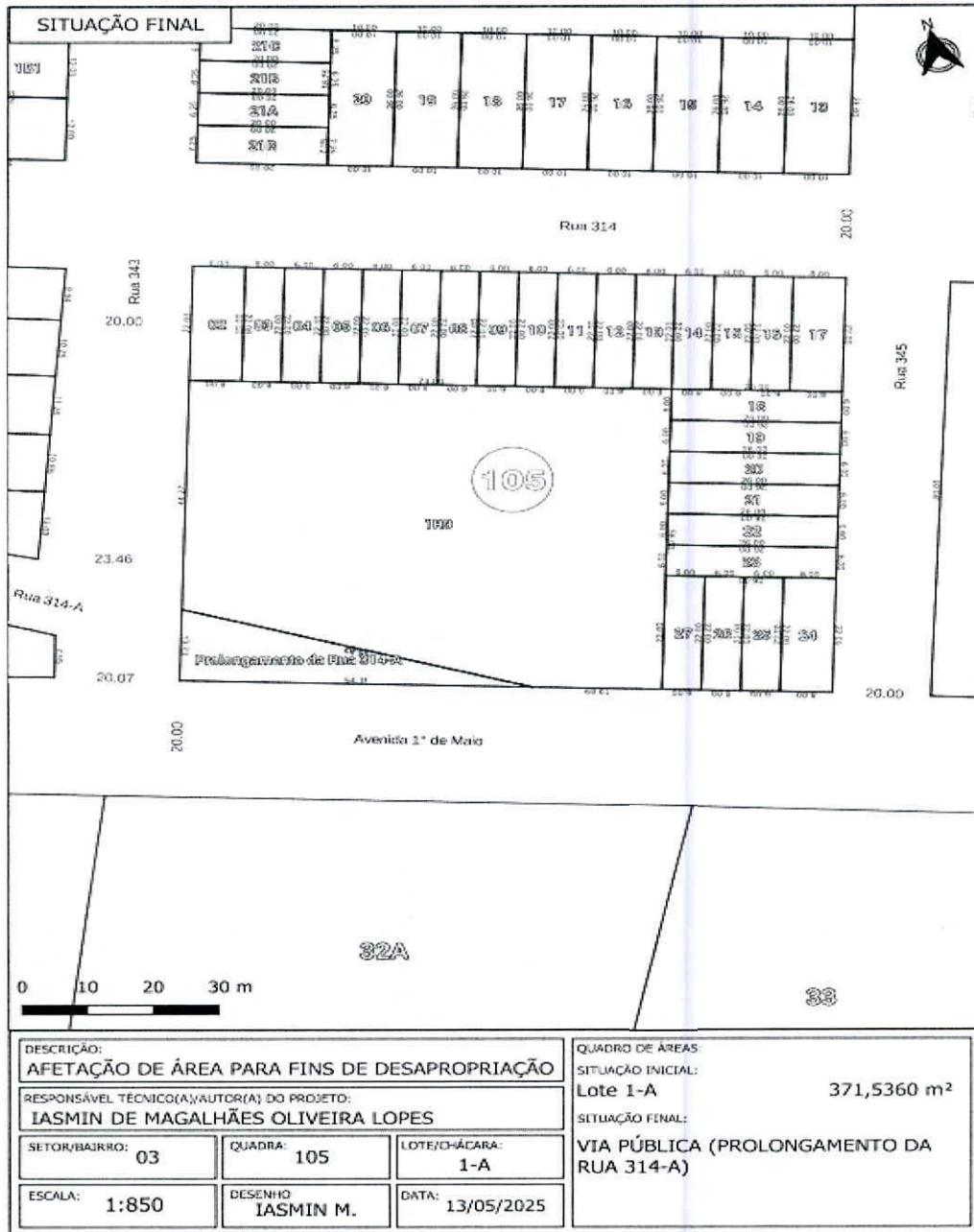


**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI 7.264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO II

MEMORIAL DESCritivo DA SITUAÇÃO APÓS A AFETAÇÃO COMO VIA PÚBLICA



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 21 de outubro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



DATA DE PAGAMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO	DATA DA ATUALIZAÇÃO
03/05/2019	185,02	395,26	21/05/2024
13/03/2020	431,15	836,93	21/05/2024
11/02/2021	437,48	754,43	21/05/2024
06/03/2023	519,79	625,99	21/05/2024
30/03/2022	64,02	88,81	21/05/2024
03/05/2022	63,92	86,3	21/05/2024
02/06/2022	63,92	85,13	21/05/2024
04/07/2022	63,92	83,82	21/05/2024
10/08/2022	63,92	83,06	21/05/2024
09/09/2022	63,92	82,89	21/05/2024
10/10/2022	63,92	82,37	21/05/2024
07/11/2022	63,92	81,55	21/05/2024
TOTAL	2.084,90	3.286,54	





Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 185,02

Indexador e metodologia de cálculo

IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.

Período da correção

03/05/2019 a 01/05/2024

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

03/05/2019 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	1825 dias	1,322788
Percentual correspondente	1825 dias	32,278827 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 244,74
Juros(1845 dias-61,50000%)	(+)	R\$ 150,52
Sub Total	(=)	R\$ 395,26
Valor total	(=)	R\$ 395,26

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 431,15
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/03/2020 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/03/2020 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	1510 dias	1,285543
Percentual correspondente	1510 dias	28,554259 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 554,26
Juros(1530 dias-51,00000%)	(+)	R\$ 282,67
Sub Total	(=)	R\$ 836,93
Valor total	(=)	R\$ 836,93

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 437,48
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/02/2021 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/02/2021 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	1175 dias	1,233241
Percentual correspondente	1175 dias	23,324072 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 539,52
Juros(1195 dias-39,83333%)	(+)	R\$ 214,91
Sub Total	(=)	R\$ 754,43
Valor total	(=)	R\$ 754,43

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 519,79
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/03/2023 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/03/2023 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	422 dias	1,049662
Percentual correspondente	422 dias	4,966219 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 545,60
Juros(442 dias-14,7333%)	(+)	R\$ 80,39
Sub Total	(=)	R\$ 625,99
Valor total	(=)	R\$ 625,99

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 64,02
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/03/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/03/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	763 dias	1,100199
Percentual correspondente	763 dias	10,019944 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 70,43
Juros(783 dias-26,10000%)	(+)	R\$ 18,38
Sub Total	(=)	R\$ 88,81
Valor total	(=)	R\$ 88,81

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 63,92
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	03/05/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	03/05/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	729 dias	1,080420
Percentual correspondente	729 dias	8,042003 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 69,06
Juros(749 dias-24,96667%)	(+)	R\$ 17,24
Sub Total	(=)	R\$ 86,30
Valor total	(=)	R\$ 86,30

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 63,92
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	02/06/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	02/06/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	699 dias	1,074244
Percentual correspondente	699 dias	7,424440 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,67
Juros(719 dias-23,96667%)	(+)	R\$ 16,46
Sub Total	(=)	R\$ 85,13
Valor total	(=)	R\$ 85,13

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 63,92
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	04/07/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	04/07/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	667 dias	1,066993
Percentual correspondente	667 dias	6,699332 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,20
Juros(687 dias-22,90000%)	(+)	R\$ 15,62
Sub Total	(=)	R\$ 83,82
Valor total	(=)	R\$ 83,82

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 63,92

Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.

Período da correção 10/08/2022 a 01/05/2024

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Taxa de juros (%) P.v. a.m. simples
Período dos juros 10/08/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Dados calculados		
Fator de correção do período	630 dias	1,068011
Percentual correspondente	630 dias	6,801140 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,27
Juros(650 dias-21,66667%)	(+)	R\$ 14,79
Sub Total	(=)	R\$ 83,06
Valor total	(=)	R\$ 83,06

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 63,92
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	09/09/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	09/09/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	600 dias	1,074641
Percentual correspondente	600 dias	7,464090 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,69
Juros(620 dias-20,66667%)	(+)	R\$ 14,20
Sub Total	(=)	R\$ 82,89
Valor total	(=)	R\$ 82,89

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Cálculo de Atualização Monetária



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 63,92

Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.

Período da correção 10/10/2022 a 01/05/2024

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Taxa de juros (%) Prazo final simples
Período dos juros 10/10/2022 a 21/05/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	569 dias	1,077066
Percentual correspondente	569 dias	7,706611 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,85
Juros(589 dias-19,63333%)	(+)	R\$ 13,52
Sub Total	(=)	R\$ 82,37
Valor total	(=)	R\$ 82,37

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 63,92
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/11/2022 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/11/2022 a 21/05/2024

Dados calculados

Fator de correção do período	541 dias	1,074708
Percentual correspondente	541 dias	7,470800 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 68,70
Juros(561 dias-18,70000%)	(+)	R\$ 12,85
Sub Total	(=)	R\$ 81,55
Valor total	(=)	R\$ 81,55

[Retornar](#) [Imprimir](#)



DECLARAÇÃO



VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.101/0001-89, representada nesse ato por suas sócias, **VERA LUCIA TOFOLO**, brasileira, viúva, inscrita no RG [REDACTED] SSPRO, CPF nº [REDACTED] e **NICIA TOFOLO LUZ**, brasileira, enfermeira, inscrita no RG [REDACTED] SSPRO, CPF nº [REDACTED], ambas residentes e domiciliadas na Av. [REDACTED] bairro [REDACTED] na qualidade de legítima proprietária do imóvel identificado como Lote 0A, da Quadra 105, do Setor 03, Município de Vilhena – RO, o qual se encontra sobreposto, ainda que parcialmente, pela Avenida 1º de Maio, vêm, por meio desta, declararem de livre e espontânea vontade que:

RENUNCIAM, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito de pleito judicial ou administrativo relacionado à desapropriação indireta do referido lote, inclusive a qualquer espécie de indenização, compensação ou resarcimento por sua eventual utilização pelo Poder Público.

Declararam, ainda, que esta renúncia decorre de expressa vontade, livre de qualquer vício de consentimento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais cabíveis.

Vilhena - RO, 11 de abril de 2025.

Vera Lucia Tofolo

VERA LUCIA TOFOLO

Nicia Tofolo Luz

NICIA TOFOLO LUZ



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 64.703, DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO LOTE 01-A DA QUADRA 105 DO SETOR 3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a ocupação da via pública está consolidada desde 2004 e o desenho geométrico urbanístico atende a função de comunicação e conexão com a rede viária, de acordo com a Ordem nº 518972 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.036/2023; e

CONSIDERANDO que a Vicom Distribuidora Comercial Ltda-ME, representada por suas sócias, renunciou de forma irrevogável e irretratável o direito de pleito administrativo ou judicial, inclusive a qualquer espécie de indenização, compensação ou resarcimento nos termos da Ordem nº 1032311 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.036/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação indireta do imóvel identificado como Lote 01-A da Quadra 105 do Setor 3, com área de 371,5360m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e perímetro de 123,67m (cento e vinte e três metros e sessenta e sete centímetros) e a consequente afetação como prolongamento da Rua 314-A.

§ 1º A desapropriação não acarretará indenização em decorrência da passagem do prazo prescricional e da renúncia expressa da Vicom Distribuidora Comercial Ltda-ME.

§ 2º A área objeto da desapropriação está em sobreposição consolidada na via pública denominada **Avenida 1º de Maio**.

§ 3º A Secretaria Municipal de Terras deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive o registro de escritura pública nos cartórios competentes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda deixará de cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbana do imóvel referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de abril de 2025.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

V.C.B.



DESPACHO

Autos n. 00020036/2023

Bem lido o presente feito, decido:

- a) reconhecer a desapropriação indireta que, no entanto, não pode ser indenizada tendo em vista a passagem de prazo prescricional;
- b) em decorrência do presente reconhecimento, determinar a confecção do que necessário, inclusive de escrituras públicas nesse sentido;
- c) determinar ao setor fazendário que deixe de cobrar IPTU da área mencionada nestes autos;
- d) calcule-se o valor a ser devolvido, para os últimos cinco anos, de IPTU sobre a área que foi desapropriada indiretamente, promovendo-se a repetição do indébito, na forma da lei.

Cumpre-se.

Vilhena, 15 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**

**DE: SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PARA: GABINETE DO PREFEITO – ATOS E DECRETOS**



PROCESSO: 20036/2023

1. O processo administrativo 20.036/2023 veio a esta PGM para manifestação sobre providências a serem adotadas quanto ao presente feito.
2. Verifico que a determinação "d" já foi cumprida conforme movimentação processual id 672387.
3. Quanto às determinações "a" e "b", o reconhecimento deverá ser por decreto do Chefe do Executivo, "c" a SEMFAZ deverá abster de efetuar cobrança da área mencionada
4. Assim, segue o feito para confecção do ato devido, Decreto constando, se possível, a concordância do interessado em não mais pleitear indenizações por deliberação própria.
5. É o que temos a manifestar, SMJ.
6. Vilhena – RO, 17/03/2025

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Advogado público - Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3699



**PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



**DE: SEMFAZ/TRIBUTAÇÃO
PARA: CONTABILIDADE**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Conforme solicitado no despacho no ID 664613, para devolução de IPTU dos últimos 5 anos, os valores deverão ser corrigidos pelo mesmo índice de atualização, conforme art. 168 da Lei Complementar 256/2017 referente IPTU 2019 a 2023, referente imóvel denominado setor 03, quadra 105, lote 1A..

Sendo assim solicitamos que a contabilidade realize o cálculo da atualização e posterior enviar os autos à tributação.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2024.





MUNICIPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO

DE: SEMFAZ/CONTABILIDADE
PARA: CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Conforme número de ordem 864613. Segue para cumprimento do Item b

Segue para as providências necessárias.

Vilhena-RO, 17/03/2025

Lorena Horbach
Contadora



DRF

Processo: 1914 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL
Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

30/03/2021 12:56

PAGAMENTO
1914/21

68/881588889



MUNICIPAL
Proc nº 211/25
Folhas 26
87/100
ENA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado
pelo link: <https://sigepm>

Arquivo

Interessado: 3166 VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

Anexo: REF. INDENIZAÇÃO MONETÁRIA DO IMÓVEL E DEVOLUÇÃO
VALOR INTEGRAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) LOTE- 01 A QUADRA- 105 SETOR-03

1914X2021X1

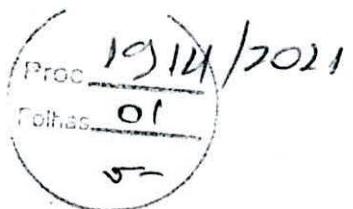
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Senfaz</i>	30/03/2021	26	
2 <i>Senfaz</i>	26-04-2021	27	
3 <i>Senfaz</i>	23-02-22	28	
4 <i>Senfaz</i>	04/03/2022	29	
5 <i>Senfaz</i>	31/03/2022	30	
6 <i>Senfaz</i>	18-05-22	31	
7 <i>Senfaz</i>	24-11-22	32	
8 <i>Senfaz</i>	04-12-22	33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	

REQUERIMENTO



Vilhena/RO., 08 de março de 2020



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Administração

Nesta

VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, empresa jurídica e de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.214.101/0001-89, neste ato representada pela sócia Sra. VERA LÚCIA TÓFOLO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/RO e inscrita no CPF [REDACTED], vem através deste REQUERER a abertura do processo para indenização monetária do imóvel e devolução do valor integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja descrição é LOTE 1A – QUADRA 105 – SETOR 03, cadastro nº 30504, onde vem desde o ano de 2008, sendo cobrado indevidamente, pois justamente sobre o imóvel é via pública onde passa a Avenida Primeiro de Maio. Este imóvel é de propriedade do REQUERENTE desde 05 de maio de 2008, conforme Escritura Pública em anexo.

O resarcimento deverá ser feito através do BANCO BRADESCO – Ag. [REDACTED]
Conta Corrente [REDACTED] Favorecido: VERA LÚCIA TÓFOLO.

Nestes termos

Peço deferimento

Vera Lúcia Tófolo

VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

VERA LÚCIA TÓFOLO

CPF [REDACTED]

69 9. 8158 98 89

3322 7566

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuca Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

10/14/2021
PROC
FOLHAS 02

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 28.951

Data: 21 de janeiro de 2011

Ficha nº: 1

R45



Imóvel: Lote Urbano nº 01-A (um "a"), da Quadra 105 (cento e cinco), do Setor 03 (três), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 371,5360 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados). Perímetro de 123,67 m. Lote de Esquina. Lado: Ímpar. Ao NORTE (direita): Com parte do Lote 01-R - (55,83 m); ao SUL (esquerda): Com a Avenida 1º de Maio - (54,11 m) e a OESTE (frente): Com a Rua 343 - (13,73 m). Proprietária: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.214.101/0001-89, firma jurídica, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 2.1943, em sessão de 13.04.1977, substituído pelo nº 112.0000790-3, de acordo com a INRC e 27ª alteração contratual registrada sob nº 110312584 em 27/11/2006, com sede na Avenida Celso Mazutti, nº 4913, Loja 01, Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada por seu sócio o Sr. PAULO ROBERTO GASPARIAN, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI.RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED]. Matrícula Anterior sob o número 3371, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 45.259, em 19/01/2011, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA4429. Emolumentos: R\$ 121,48; Custas: R\$ 24,30; Selo: R\$ 0,69. A Oficial Substituta [REDACTED] Raphaela Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias.
Vilhena/RO, 26 de outubro de 2020. Emolumentos: do Oficial: R\$ 20,97; FUJU: R\$ 4,19; FUNDEP: R\$ 0,84; FUNDIMPER: R\$ 1,57; FUMORPEG: R\$ 0,63; Selo: R\$ 1,12; Total: R\$ 29,32

Aruana Palma Spinel de Almeida, A Escrivente Autorizada

[Signature]

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAP38348611181

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselos





EM BRANCO

EM BRANCO

P M DE VILHENA
IMPOSTO PREDIAL

100009146 2007 01 000

000003 000105 000001

Única 05-04-2007

RS 159,52

RS 100,15

AGRO INDUSTRIAL IQU
AVENIDA 1 DE MAIO
TANCREDO NEVES
QUADRA COMPLETA

OPTE PELO PAGTO EM COTA UNICA
5% DE DESCONTO

DT/DL=Compensação con

PAGUE NAS LOTERIAS, BANCOS
VIA CONTRIB



100,15R\$1902

CEP 18250-004 2007130790005138

P. M DE VILHENA IMPOSTO PREDIAL	Exercício
01/02/2008 07:47:00	2008
Cadastro/Ano/Div/Sub 100009146 2008 01 000	DR -83,86
Setor - Quadra/Lote/Un. 000003 000105 000001	EP 1,80
Parcela Vencimento Única 05/03/2008	IP 284,70
Valor R\$ 286,50	D.CT -56,94
Valor a Pagar R\$ 145,70	Total Geral: 145,70
	Caso optar pelo parcelamento, procure a Semfaz



AGRO INDUSTRIAL IQUE LTDA
AVENIDA 1 DE MAIO
PRESIDENTE TANCREDO NEVES
QUADRA COMPLETA

Sr. Contrib. opte pelo pagamento em cota única com 20% de desc. ou parcelado em 6 vezes com 5% de desc.

DT/DL=Compensação conf. proc. 014.99.002832-5 - 3ª vara Cível

PAGUE NAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BASA., CORREIOS e CAIXA
VIA CONTRIBUINTE VIA BANCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDÓRIA CAIXA 0800 725 7474

065-412120574-9

05/mar/2008 HORA DF 11:36:50

LOT. 32.006843-9 TERM 012493
LOCALIDADE: VILHENA
AG. VINCULADA: 1825

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE VILHENA

VALOR DO PAGAMENTO: 145,70

617100000014 457047682002
803059999083 000080320013

065-412120574-9

VIA DO CLIENTE

P.M DE VILHENA
IMPOSTO PREDIAL

13/02/2009 09:27:04

Cadastro/Ano/Div/Sub
100009146 2009 01 000Setor - Quadra/Lote/Un.
000003 000105 000001Parcela Vencimento
Única 05/03/2009

Valor R\$ 286,50

Valor a Pagar
R\$ 140,52

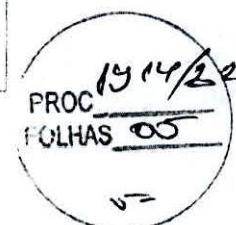
Exercício

2009

DR	-89,04
EP	1,80
IP	284,70
D.C.T	-56,94
Total Geral:	140,52

Caso optar pelo parcelamento,
procure a Semfaz

AGRO INDUSTRIAL IQUE LTDA
AVENIDA 1 DE MAIO
PRESIDENTE TANCREDO NEVES
QUADRA COMPLETA



DT/DL=Compensação conf. proc. 014.99.002832-5 - 3ª vara Cível VH

PAGUE NAS LOTÉRICAS, BANCO DO BRASIL, BASA e CAIXA
VIA CONTRIBUINTE

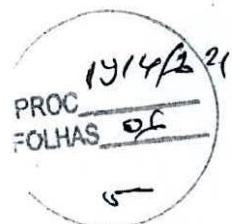
VIA BANCO

CADASTRO		IPTU 2010	
1 00009146			
Ano/Divida/SubDivida		IMPOSTO PREDIAL	
2010 01 000		DR	-92,97
Setor - Quadra - Lote		EP	1,89
000003 000105 000001		IP	284,70
Parcela Vencimento		D.CT	-85,41
UNICA 05/04/2010		Total Geral:	-108,21
Valor Original 286,59		SR. CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO	
Valor a Pagar R\$ 108,21			

Senhor Contribuinte: Opte pelo pagamento em COTA ÚNICA com 30% de desconto, ou PARCELADO em 6 vezes com 20% de desconto
 DR=Compensação conf. proc. 014.99.002832-5 - 3ª vara Civil/Vilhena

VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP
 AVENIDA 1 DE MAIO
 PRESIDENTE TANCREDO NEVES
 QUADRA COMPLETA

VIA CONTRIBUINTE



31/03/2010 BANCO DO BRASIL
 118.217.100-0001-00
 GOVERNADOR VALDEZ JÚNIOR

COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CUM 00009146

CONVENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENNA

NR. CONVENTO	00009146
DATA DO PAGAMENTO	31/03/2010
VALOR DO PAGAMENTO	R\$ 108,21
NR. AUTENTICAÇÃO	7.2000.7280.420.307.33.00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO				
IPTU		2011		
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP				
Cadastro Municipal		Setor	Quadra	Lote
1	00009146	000003	000105	000001
IMPOSTO PREDIAL				
DR	-97,39	Vencimento:		
EP	1,89	5/3/2011		
IP	284,70	Divida	SubDivida	Parcela
Desconto	-85,46	01	000	ÚNICA
Total Geral:	103,74	Valor Original:		
		286,59		
Nº Sequência	00004090001 1	Valor Desconto R\$		
		-85,46		
Impresso por:	T.G.B	Valor a Pagar R\$:		
Data/hora impressão:	18/2/2011 15:27:18	103,74		
Observações QUADRA COMPLETA				
PAGUE NOS SEGUINTE LOCAL: BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, CAIXA, CREDISUL, HSBC E LOTÉRICAS.				
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				

VIA CONTRIBUTORE

04.07.2011 BANCO DO BRASIL - 100 MIL
118217199 00 00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - COM PROVA DE PAGAMENTO

convento PIEDADE MUNICIPAL DE V.
 Código de Barras: 81.200000010 03.41700.001-6
 100000000117 000000000001 1
 Data do pagamento 04/07/2013
 Valor em dinheiro 103,74
 Valor em cheque 0,00
 Valor total 103,74

NICARAGUA (CACAO) 5,801,40,600,000.00

PREFEITURA DE VILHENA - RO			
IPTU 2012			
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP			
Cadastro Municipal 1 00030504		Setor 000003	Quadra 000105
		Lote 00001A	
IMPOSTO TERRITORIAL			
ET	2,10	Vencimento	05/03/2012
IT	77,22	Divida	02
	-30,90	SubDivida	000
Total Geral:	48,42	Parcela	ÚNICA
		Valor Original:	79,11
Nº Sequência	00010550001 1	Valor Desconto R\$	-30,90
Impresso por:	C.A.B	Valor a Pagar R\$	48,42
Data/hora Impressão:	24/01/2012 08:30:25		
Observações			
PAGUE NOS SEGUINTES LOCAIS: BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CREDISUL, HSBC E LOTÉRICAS:			
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO			

VIA CONTRIBUINTE



22/01/2012 BANCO DO BRASIL 15:50:57
118.191.50 0162

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM COD.BARRA

Convenio	PREFEITURA MUNICIPAL DE V	V
Código de Barras	81700000000 / 20305999912 8	484,4,00,00 / 000100500001 1
Forma do pagamento		48,42
Valor em Dinheiro		0,00
Valor em Cheque		46,42
Valor Total		
NR. AUTENTICAÇÃO		6.14A.862.602.111.1AB



PREFEITURA DE VILHENA - RO
IPTU - TERRITORIAL 2013

ET	2,38	Cadastro (para acesso na internet)	CGCM:		
IT	89,08	1 00030504	00000000000008370		
	-26,72				
Total Geral:	64,74	SETOR: 000003 QUADRA: 000105 LOTE: 00001A			
		Divida	SubDivida	Parcela	COTA ÚNICA
		02	000		
		Nº Sequência:	00022243009 2	Vencimento	15/03/2013
		Desconto Normal R\$	17,81	Desconto IPTU 2012 em dia R\$	8,91
		Valor Original:	91,46	Valor a Pagar R\$:	64,74

PAGUE NO BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CREDISUL, HSBC E LOTÉRICAS.

ATENÇÃO SR(A), CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Impresso por: EAC Data/hora impressão: 21/02/2013 / 10:13:06

VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP

CPE/CNPI: 0521410000189

AVENIDA AVENIDA 1 DE MAIO, nº: - PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
VILHENA/RO. CEP.: 76.980-000

Para verificação ou impressão de débitos acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS

Page 1 of 1

DARR046225022013093***64,74K8050034L+**

MUNICÍPIO DE VILHENA - RO
REPARCELAMENTO IMP. TERRITORIAL

2014

ET	15,06	Tipo:	(Para uso internet)	Z.F.
IT	89,08	1	00030504	03
JR	0,52			
MU	5,22			
Desconto:	0,00			
Valor Total:	109,88			
		Dívida	SubDivida	PARCELA 1
		82	000	
		Sequência Código de Barras	Vencimento	
		00295743002 4	14/06/2014	
		Valor Original	Valor Juros	
		109,88	0,00	
		Valor Multa	Valor Desconto	
		0,00	0,00	
		Comissão	V.A.P.	109,88

PAGUE NO BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, CAIXA, CREDISUL, HSBC, ITAÚ E LOTERÍCAS.
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Impresso por T.G.B - Em 20/05/2014 às 08:41:42 hs

Reparcelamento do(s) Ano(s): 2014 - Dívida(s): 02 - Usuário: THARRUAN

VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP

AVENIDA 1 DE MAIO, nº: , - PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000

CPF/CNPJ

05214101000189

VIA CONTRIBUINTE - ATENÇÃO: APÓS VENCIMENTO 10% DE MULTA E 0,5% DE JUROS AO MÊS



21/05/2014
PROC
FOLHAS 10

5-

Caixa Loterias Caixa Loterias Caixa

Caixa Loterias Caixa Loterias Caixa

MUNICÍPIO DE VILHENA - RO IPTU - TERRITORIAL 2015					
ET	2,61	Type: Cadastral (para acesso na internet)	CGCM:		
IT	89,07	1 00030504	0000000000008370		
	-17,81				
Total Geral:	73,87	SETOR: 000003	QUADRA: 105	LOTE: 1A	
		Divida	SubDivida	Parcela	COTA ÚNICA
		02	000		
		Nº Sequência:	00004459009 9	Vencimento	16/03/2015
		Desconto normal R\$	8,91	Desconto IPTU 2014 em dia R\$	8,91
		Valor Original:	91,58	Valor a Pagar R\$:	73,87
PAGUE NO BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CREDISUL, HSBC, SICREDI E LOTÉRICAS. ATENÇÃO SR(A). CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO <small>Impresso por: prado Data/hora Impressão: 09/02/2015 / 12:57:57</small>					
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP CPF/CNPJ: 05214101000189 AVENIDA 1º DE MAIO, nº: , - PRESIDENTE TANCREDO NEVES - VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000					

Valor do desconto IPTU Verde R\$:
 Para verificação ou impressão de débitos acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS





Lotarias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUNAT: sorteios de Segunda-feira a sábado, ap

051-550356245-0

0/1 ev/2015

HORA DE 11:28:05

01. 32.06843-9
LOCAL IDADE: VILHENA
S. VINCULADA: 1825

TERM 016018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE VILHENA

VALOR DO PAGAMENTO: 73,67

8105000000004 738/4/082016
503169999151 000044590099

051 550356245-0

DATA DO CLIENTE

Lotarias CAIXA

Lotarias CAIXA

Para pagamento de débitos acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS



MUNICÍPIO DE VILHENA - RO				2016	
IPTU - TERRITORIAL					
ET	2,88	Tipo	Cadastro (para acesso na internet)	CGCM:	
IT	96,13		1 00030504	00000000000008370	
	-19,23				
Total Geral:	79,78	SETOR:	000003	QUADRA:	105 LOTE: 1A
		Divida	SubDivida	Parcela	COTA ÚNICA
		02	000		
		Nº Sequência:	00000101009 9	Vencimento	15/3/2016
		Desconto normal R\$	9,62	Desconto IPTU 2015 em dia R\$	9,62
		Valor Original:	99,01	Valor a Pagar R\$:	79,78

PAGUE NO BANCO DA AMAZÔNIA, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CRÉDUSOL, SICREDI E LOTÉRICAS.

ATENÇÃO SR(A). CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Impresso por: mirian Data/hora Impressão: 27/1/2016 / 13:06:36

VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP
AVENIDA 1º DE MAIO, nº: , - PRESIDENTE TANCREDO NEVES -
VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000

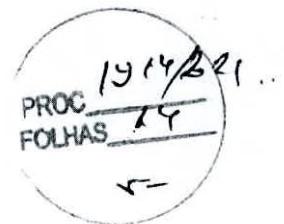
Valor do desconto IPTU Verde R\$:

Para verificação ou impressão de débitos acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS

Page 1 of 1

CEP 1825020160570790000905

79,78801001



MUNICÍPIO DE VILHENA - RO IPTU - TERRITORIAL 2017					
ET	3,09	Tipo	Cadastro (para acesso na internet)	CGCM	
IT	106,39		1 00030504	0000000000008370	
	-15,96				
Total Geral:	93,52	SETOR	000003	QUADRA	105 IOTE 1A
		Unidade	02	SubUnidade	000 COTA ÚNICA
		Nº Série/Periodo	00025923009	2	06/03/2017
		Desconto Automatizado R\$	10,64		5,32
		Valor Original	109,48	Valor a Pagar R\$:	93,52
PAGUE NO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAU, CAIXA, CREDISUL, SICREDI E LOTÉRICAS					
ATENÇÃO SR(A). CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					
Impresso por L.M.H Data/hora impressão: 06/02/2017 / 12:17:45					
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP					
CPF/CNPJ: 05214101000189					
AVENIDA 1º DE MAIO, nº: , - PRESIDENTE TANCREDO NEVES -					
VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000					

Valor do desconto IPTU Verde R\$

Para verificação ou impressão de débitos, acesse: www.vilhena.ro.gov.br clique em TRIBUTOS

L118250/2017-0460/20000098

S/5201003

MUNICÍPIO DE VILHENA - RO IPTU - TERRITORIAL 2018					
IT	117,28	Valor (para acesso na Internet)	CGCM:	00000000000008370	
Total Geral:	117,28	SETOR: 3	QUADRA: 105	LOTE: 1A	
		Divida 02	SubDivida 000	Parcela	COTA ÚNICA
		Nº Sequência: 00028579009	3	Vencimento	05/03/2018
		Valor Original:	117,28		
		Desconto R\$ 0,00	Valor a PAGAR	117,28	
PAGUE NO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CREDISUL, SICREDI E LOTÉRICAS. ATENÇÃO SR(A), CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO <small>Impresso por: Bruno.lima Data/hora Impressão: 07/02/2018 / 11:52:52</small>					
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - EPP CPF/CNPJ: 05214101000189 AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, nº: 0, - PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES - VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000					

Para verificação ou impressão de débitos acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS

Page 1 of 1



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a s. sá. Até 19h30m

054-325662783-1

23/Fev/2018

HORA DF 17:55 - 40

TEM 04 143

LEIT. 32.22200-4
LOCALIDADE: VILHENA
AG. VINCULADA: 1825

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE VILHENA

VALOR DO PAGAMENTO: 117,28

816600000011 17284768201
003059993162 00028579009

054-325662783-1

1ª VIA

MUNICÍPIO DE VILHENA - RO
IPTU - TERRITORIAL

2019

IL	185,02	Tipo	Cadastro (para acesso na internet)	CGCM:
IT	121,77			0000000000008370
	-12,18			
Total Geral:	294,61	SETOR:	3	QUADRA: 105 LOTE: 1A
		Divida	SubDivida	Parcela
		02	001	COTA ÚNICA
		Nº Sequência:		Vencimento
		00052134009 1		17/06/2019
		Valor Original:		306,79
		Desconto R\$		Valor a Pagar R\$:
		12,18		294,61

PAGUE NO BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA, CREDISUL, SICREDI E LOTÉRICAS.

ATENÇÃO SR(A). CAIXA: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Impresso por: S.C.R.

Data/hora impressão: 03/05/2019 / 10:50:10

VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 05214101000189

AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, nº: 0, - PARQUE INDUSTRIAL TANCREDC NEVES - VILHENA/RO, CEP.: 76.980-000

Para verificação ou impressão de débitos, acesse: www.vilhena.ro.gov.br - clique em TRIBUTOS

03/05/2019 - BANCO DO BRASIL 13:38:18
 118.101.76 0302

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	PREFEITURA MUNICIPAL DE V
Código de Barras	8168000002-7 94614/68201 1
	90617999919-6 00052134009 1
Data do pagamento	03/05/2019
Valor em Dinheiro	294,61
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	294,61
NR AUTENTICAÇÃO	0,410,811,012,305



MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Tributo IMPOSTO TERRITORIAL	
Dados Cadastrais:	Cadastro: 30504
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	
Exercício: 2020	Dívida: 2
Setor: 003.000	SubDiv: 0
Endereco: AV PRIMEIRO DE MAIO , 0	Parcela: 0
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES	Lote: 1A
Código de Baixa 12000000000053327	Data de Vencimento 16/03/2020
Valor Original R\$ 457,71	Valor Correção Monetária R\$ 0,00
Valor Juros R\$ 0,00	Valor Multa R\$ 0,00
Valor Desconto R\$	R\$ 26,56
Valor a Pagar R\$	431,15
Observações: Não receber após o vencimento.	
Pagável nas Loterias, Caixa Econômica Federal, Sicoob, Sicredi, Itaú ou Banco do Brasil	

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte



13/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:37:04
118213182 0318

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio PREFEITURA MUNICIPAL DE V
Código de Barras 8165000004-6 31154768202-2
00316120000-5 00000053327-3
Data do pagamento 13/03/2020
Valor em Dinheiro 431,15
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 431,15
NR.AUTENTICACAO E.2F8.509.78E.B26.332



MUNICÍPIO DE VILHENA
Divisão de Cadastro e Tributação

PAGAMENTO PARCELADO		PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO
Parcela	Vencimento	COTA UNICA
		<p>Vencimento: 12/04/2021</p> <p>Valor R\$: 437,48</p> <p>LOCAL DE PAGAMENTO: Pagável nas Loterias, Caixa Econômica Federal, Sicob, Sicredi, Itaú ou Banco do Brasil</p>
TOTAL ANUAL DO TRIBUTO		464,76

Tributo	Cadastro	Inscrição Cadastral
I.P.T.U 2021	30504	01.003.000.0105.00001A.001
Endereço do Imóvel: AV PRIMEIRO DE MAIO, 0		
Complemento: /		
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES		Ocupação:
DADOS DO IMÓVEL	TOTAL ANUAL DO TRIBUTO	
Área Útil Terreno(m²)	371,53	Receita
Área Construída (m²):	0,00	Valor
Base de Cálculo (R\$):	27.250,61	Isento/Desc.Benef
Valor Venal Territorial:	27.250,61	Imposto Territorial Urbano R\$ 272,51 0,01
Valor Venal Edificação:	0,00	Cosip R\$ 192,25 0,01
VALOR TOTAL R\$		464,76

Contribuinte: VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CPF_CNPJ:

05.214.101/0001-89

Endereço: AV CELSO MAZUTTI, 4913

Complemento: LOJA 01

Bairro: JARDIM ELDORADO

Cidade: Vilhena RO CEP: 76000-000

IPTU 2021 PREDIAL COM 15% DE DESCONTO E TERRITORIAL COM 10% DE DESCONTO EM COTA ÚNICA ATÉ 12/04/2021. CASO OPTE PAGAR EM 08 VEZES SEM DESCONTO, ACESSE www.vilhena.ro.gov.br (OPÇÃO TRIBUTOS) OU DIRIJA-SE À SEMFAZ

MUNICÍPIO DE VILHENA	
Secretaria Municipal de Fazenda	
Tributo: IMPOSTO TERRITORIAL	Cadastro: 30504
Dados Cadastrais:	
VICOM - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	
Exercício: 2021 Dívida: 2 SubDiv: 0 Parcela: 0	
Setor: 003.000 Quadra: 105 Lote: 1A	
Endereço: AV PRIMEIRO DE MAIO , 0	
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES	
Código de Baixa 12100000000079717	Data de Vencimento 12/04/2021
Valor Original R\$ 464,76	Valor Correção Monetária R\$ 0,00
Valor Juros R\$ 0,00	Valor Multa R\$ 0,00
Valor Desconto R\$ R\$ 27,28	437,48
Observações: Não recarrega o vencimento.	
Pagável nas Loterias, Caixa Econômica Federal/Sicob, Sicredi, Itaú ou Banco do Brasil	

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

www.vilhena.ro.gov.br

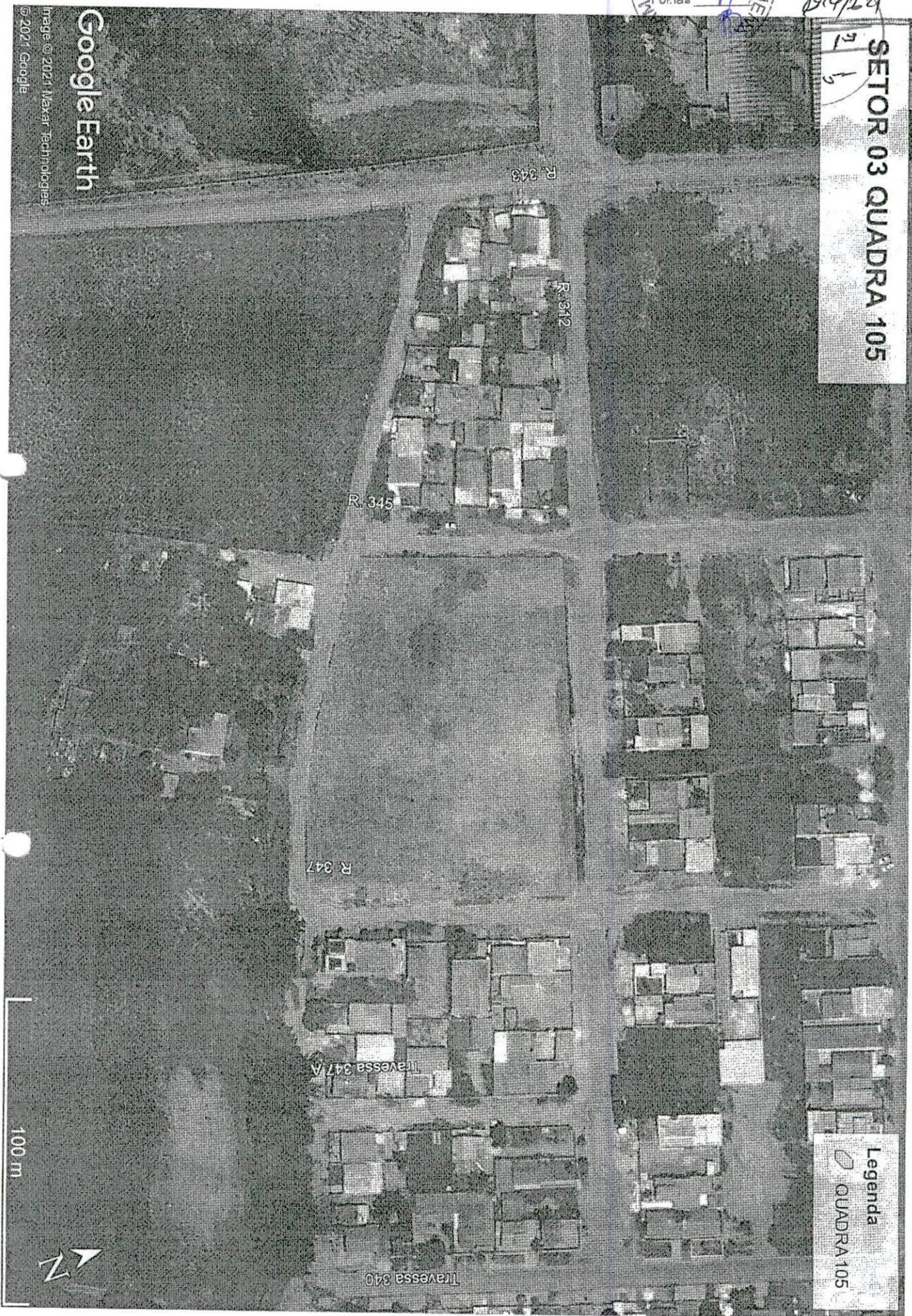
MUNICIPAL DE
Proc nº 2W25
Folhas 45

PROC. 14/21
FOLHAS 18

Proc n° 20125
Folhas 46/50
Data 12/04/24

SETOR 03 QUADRA 105

Legenda
QUADRA 105



		1B-R	
B-4	1B-3	1B-1	12.00
		1B-2	12.00
10.00	10.00	20.00	6.00

Rua 314

ÚBLICO	30.00
ÚBLICO	50.00
	20.00

A cadastral map showing a rectangular plot of land. The plot is bounded by Rua 343 on the left and Rua 343 on the top. The plot has a diagonal line from the bottom-left corner to the top-right corner. The top-right corner is labeled "105". The bottom-left corner is labeled "01A". The bottom edge of the plot is labeled "371.536m" and "54.11m". The top edge of the plot is labeled "828.161m" and "2". The left edge of the plot is labeled "371.536m" and "2". The right edge of the plot is labeled "55.85m". The plot is divided into two sections by the diagonal line: one section is labeled "371.536m" and "2", and the other section is labeled "55.85m".

Rua 345
20.00
80.00

AV. 1º DE MAIO

349.00

(286°54'40")

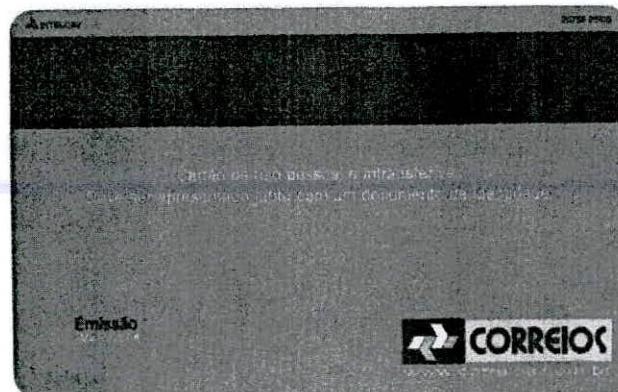
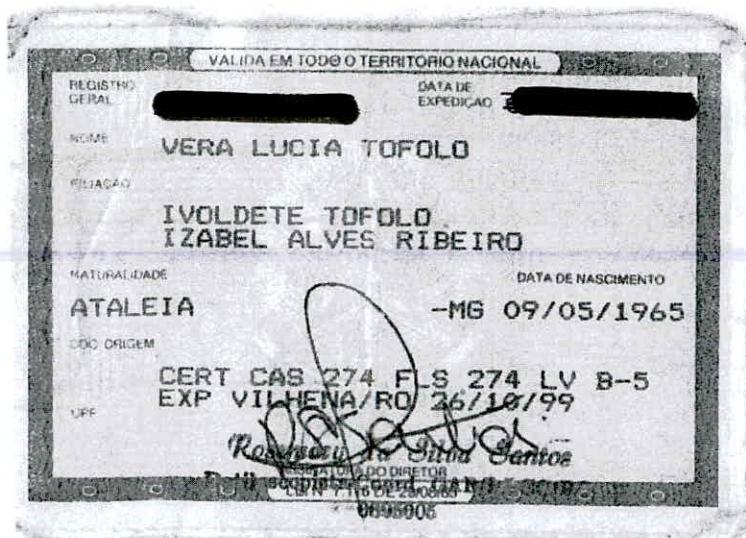


LOTE/CHÁCARA 1-A	QUADRA 105	
SETOR / BAIRRO 03		
ENDEREÇO -		
ESCALA : 1/1250	DESENHO ROSANI	DATA 10/03/2021

VISÃO / FBSR Técnico



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS





ENCAMINHO PROCESSO N°. 1914/221

Para Dr. José

Contendo os seguintes documentos

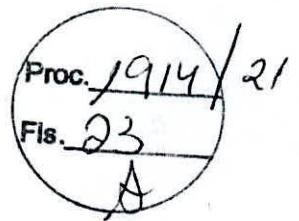
Em 30/03/2021

Toler, Dr. José

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

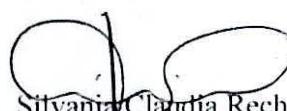


**DE: TRIBUTAÇÃO
PARA: SEMTER**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

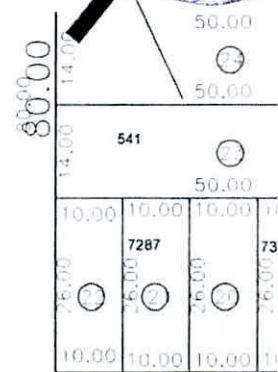
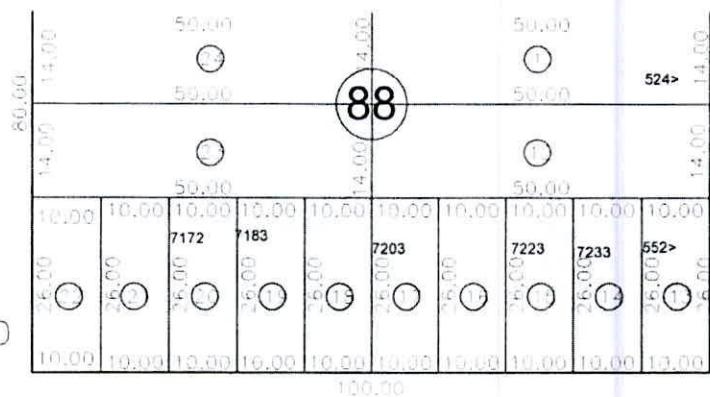
Encaminhamos os autos para parecer quanto ao questionamento do contribuinte na folha n. 01.

Vilhena-RO, 26 de abril de 2021


Silvana Cláudia Rech
Diretora de Tributação/SEMFAZ

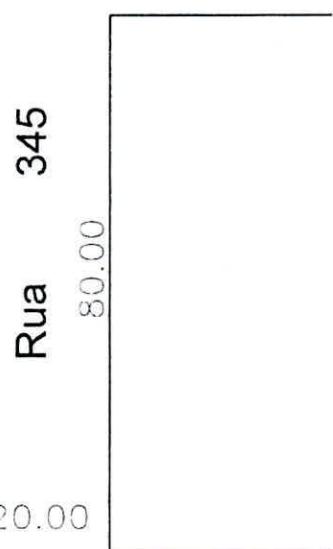
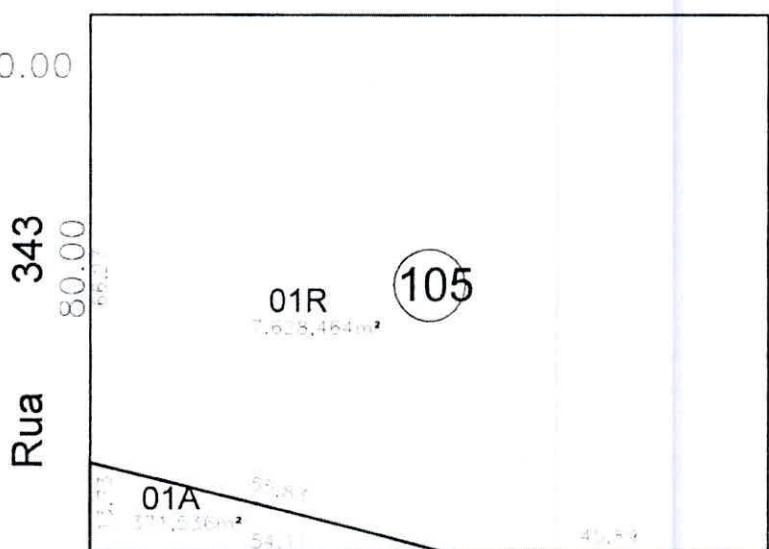


1B-R																			



Rua 314

ÚBLICO	30.00
PÚBLICO	50.00
	20.00



AV. 1º DE MAIO

349.00

(286°54'40")



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:	1-A	QUADRA:	105
SETOR / BAIRRO:	03		
ENDERECO:	-		
ESCALA:	1/1250	DESENHO	ROSANI
			DATA 26/04/2021

Visto / resp. técnico

Ciente em 31/5/2021
Ao Setor de Urbanismo,
para providências necessárias.
Tucan

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretaria Municipal de Terras
Decreto nº49.887/2020



PARECER TÉCNICO SEMTER

Assunto SOBREPOSIÇÃO DE VIA SOBRE LOTE.
Interessado VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP
Relator Lucas Santos Veronese Varanda
Órgão Secretaria Municipal de Terras de Vilhena



Data 03 de Fevereiro de 2022

1–DO OBJETO

O requerente solicitou indenização monetária do imóvel e devolução do valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao lote 01-A da quadra 105 do setor 03, alegando perda de usufruto do imóvel devido sobreposição consolidada da via denominada Av. 1º de Maio sobre o mesmo.

2 – DA ANÁLISE

Conforme imagens de satélite e vistoria *in loco* constatou-se a sobreposição de via pública sobre o lote 01-A, da quadra 105 do Setor 03.

Imagen 01.



ÁREA SOBREPOSTA PELA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO.

Mapa esquemático do caso.





É fato que a cidade tem dinâmica própria e a população muitas vezes estabelece seus fluxos e ocupações que acabam se consolidando e definindo a morfologia do tecido urbano, principalmente nas regiões mais remotas onde a infraestrutura pública ainda não alcançou.

Analizando imagens retroativas de satélite, verificou-se a ocupação consolidada da via sobre o lote desde o ano de 2004 pelo menos, conforme demonstrado abaixo.

Imagem 02.

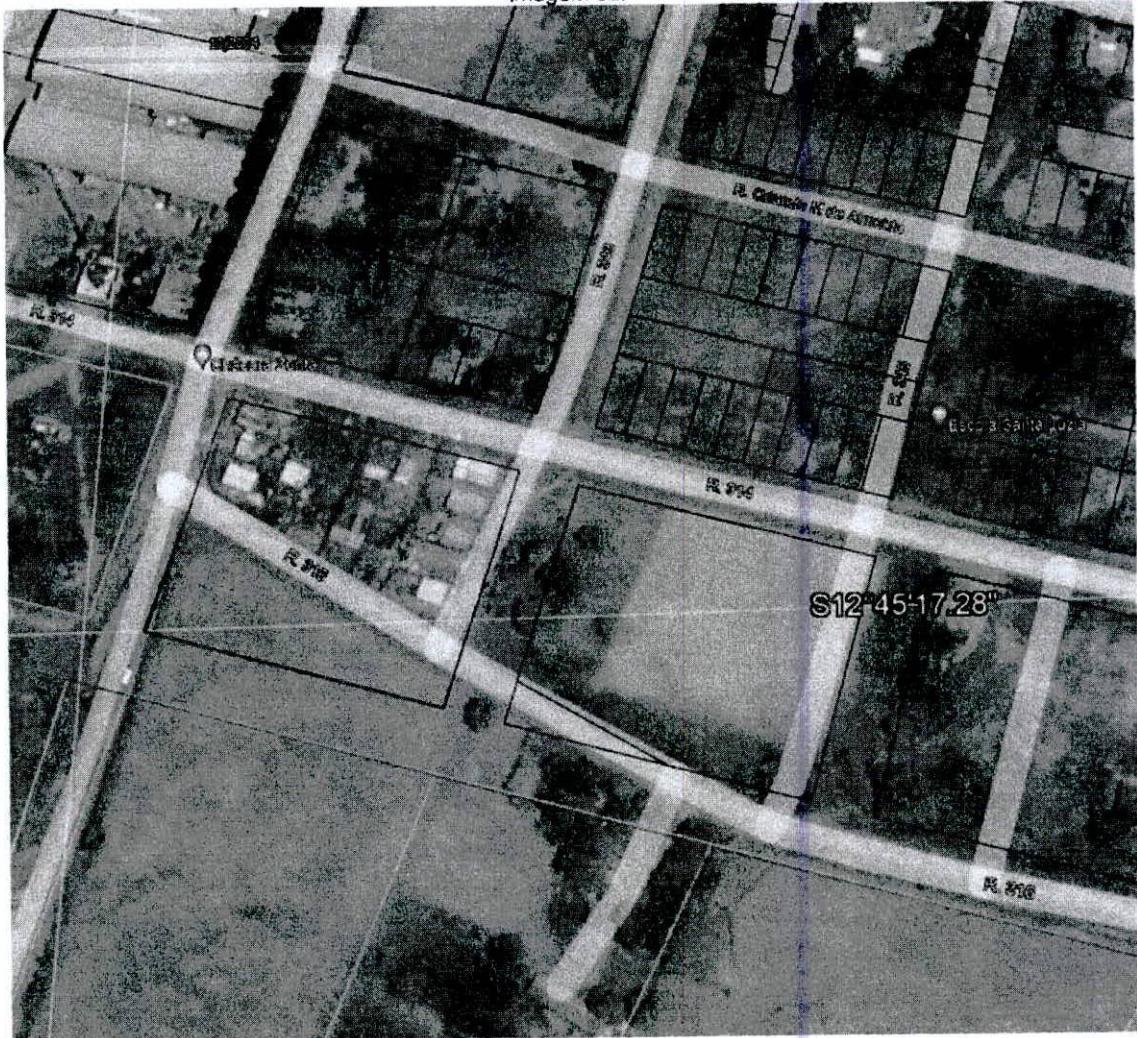


Imagen de satélite.

Constatou-se também que o desenho geométrico urbanístico da via consolidada atende sua função de comunicação e conexão com a rede viária existente.

Verificou-se a existência de edificações locadas sobre o projeto geométrico originalmente definido para a via em tela, também desde o ano de 2004 pelo menos.

3 – DA CONCLUSÃO

A situação fática constatada demonstra que a ocupação da via está consolidada, prejudicando o usufruto do lote em tela, bem como considera-se que urbanisticamente o desenho geométrico da via, como está, atende a função de comunicação e conexão com a rede viária existente.

Nesse sentido, considera-se urbanisticamente viável a manutenção do desenho atual da via, sendo menos oneroso ao município do que proceder a realocação da mesma para o desenho originalmente definido em mapa, visto que necessitaria de remoção de edificações já consolidadas.

Quanto a solicitação de indenização monetária cabe à SEMFAZ emitir parecer sobre o tema, visto que urbanisticamente o pedido é procedente.

É o parecer.

Vilhena, 03 de Fevereiro de 2022.

lucas s. v. veronese
Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N. A166849-8





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



De: Gabinete do Secretário

Para: Tributação – Fiscal Tributário

Para análise e parecer fiscal quanto ao requerimento do contribuinte, observando a documentação acostada aos Autos.

Se julgar necessário, recorrer a parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município para a tomada de decisão.

Vilhena - RO, 4 de março de 2022.

José Valdenir Jovino
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 50.872/2020



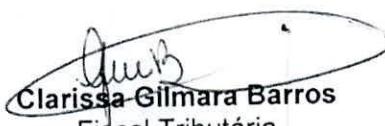
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



Processo Administrativo n.º 1914/2021

Vilhena/RO, 7 de março de 2022.

Tendo em conta o Parecer Técnico da SEMTER às fls. 25/27, solicito Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade e possibilidade jurídica de atendimento ao pedido formulado às fls. 01, de modo a subsidiar a tomada de decisão.


Clarissa Gilmara Barros
Fiscal Tributária
Matrícula 15470



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



PARECER N.º 223/PGM/2022

Autos n.º 1914/2021

Interessado: VICOM Distribuidora Comercial LTDA EPP

Assunto: pagamento de indenização (IPTU)

Quanto a solicitação de parecer sobre a legalidade e possibilidade jurídica de devolução do valor integral a título de cobrança de IPTU sobre o imóvel denominado Lote 01-A da Quadra 105 do Setor 03, sob a justificativa de que desde 2008 o imóvel é utilizado como via pública em continuidade da Av. 1º de Maio, passo a orientar.

Primeiramente, cumpre verificar o que diz o ordenamento jurídico do Município a respeito do fato gerador do IPTU. A LC 259/17 em seu art. 2º assim dispõe: "O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município."

Em análise aos autos retro mencionados, verifica-se que a propriedade do bem descrito é da empresa VICOM Distribuidora Comercial Ltda; que o bem vem sendo utilizado como passagem de veículos e pedestres. Verifica-se que houve pela proprietária uma permissão ou tolerância de passagem. Neste sentido, cumpre trazer o que versa o Código Civil, que estabelece em seu artigo 1.208 que "Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade."

Assim, a simples oficialização de uma via pública, aberta dentro de terreno particular, não constitui modo de perda da propriedade privada em favor do Poder Público. Ela pressupõe, um ato de disposição do particular (venda ou doação) ou então uma desapropriação, pelo menos indireta, por meio do apossamento do bem pela Administração pública e sua entrega ao uso comum do povo, o que não se vislumbra no caso em comento, posto não haver qualquer ato público de posse pelo Poder Público.

A documentação apresentada pela Interessada demonstra que a continuação da Av. 1º de Maio que margeia o imóvel da Requerente, não fora entregue ao uso público e à administração exclusiva da Municipalidade, posto que, não basta a abertura de uma rua ao tráfego de veículos e pedestres para considerar-se bem público de uso comum. É preciso um ato expresso do Poder Público que lhe tenha atribuído esse destino, além da prova do uso comum do povo, conforme Temistocles B. Cavalcanti, magistrado e doutrinador na Sentença, acrescentando ainda que a simples utilização pelo público não basta para torná-la logradouro público, porque pode até ocorrer que depois de assim considerada venha o povo a deixar de utilizá-la, não perdendo por isso o caráter de logradouro (Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro vol. 6, pág. 5).

Proc. 1914/21



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Município



Folha 31

Verifica-se no documento de fls. 25/27 (Parecer Técnico – SEMTER) a constatação da ocupação do imóvel da proprietária por via pública desde 2004, bem como a manifestação de que "...o desenho geométrico urbanístico da via consolidada atende a função de comunicação e conexão com a rede viária existente... Nesse sentido, considera-se urbanisticamente viável a manutenção do desenho atual da via, sendo menos oneroso ao Município do que proceder a realocação da mesma para o desenho originalmente definido em mapa, visto que necessitaria de remoção de edificações já consolidadas..."

Pelo exposto, verifica-se que uma via de passagem particular não se torna pública, de uso comum do povo, sem observância das normas legais que regem a perda da propriedade privada. Ressaltando-se que a perda da propriedade particular não se opera por um simples ato administrativo do Poder Público, se não precedida de outros atos aquisitivos ou de desapropriação regular.

Desta feita, na forma atual dos autos, não vislumbro a possibilidade jurídica do pedido de devolução de valores pagos a título de IPTU sobre o bem avençado, posto que não houve pagamento indevido, considerando que ocorreu o fato gerador na forma da lei, conforme descrito no art. 2º da LC 259/17. Ou seja, enquanto houver o exercício da propriedade e esta for beneficiada pelos melhoramentos públicos, incide o IPTU sobre o bem. Ressaltando que a descaracterização da cobrança do IPTU ocorre quando a proprietária fica privada do uso e gozo do bem, o que não ocorre no presente caso, pois houve uma permissão de passagem pela Interessada que pode a qualquer momento ser revogada por esta, efetuando fechamento da via pelo exercício dos direitos da propriedade.

Por todo o exposto, em atenção aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e economicidade:

- a) quanto a devolução de valores pagos a título de IPTU nos últimos cinco anos entende-se não haver previsão legal no ordenamento jurídico do Município pelos fatos e argumentos dispendidos neste.
- b) Quanto a constatação feita no parecer técnico de fls. 25/27, cabe análise do interesse público para possível desapropriação do bem em favor da coletividade.

Cumpre salientar que este parecer é meramente opinativo, e que a escolha das normas aplicáveis cabe ao gestor da pasta.

Devolvo os autos para deliberação do Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Fabrícia Da Lamarta Pandolfo
Advogada do Município



**MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



pelos municípios, o trânsito naquela circunvizinhança ficaria comprometido, limitando inclusive o acesso a residências.

Quanto à possibilidade de aquisição do imóvel por interesse do Município, desde que atendidos os requisitos legais, essa é possível, senão vejamos:

LEI N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

[...]

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

[...]

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; (grifei)

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

[...]

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

Ressalte-se que a aquisição de bens imóveis pelo município depende de prévia autorização legislativa, conforme amplo entendimento doutrinário.

Nesse diapasão preleciona Hely Lopes Meirelles:

No conceito de administração de bens compreende-se normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da ideia de propriedade, que contém, além desses, o poder de oneração e de disponibilidade e a faculdade de aquisição. Daí porque os atos triviais de administração – ou seja, de utilização e conservação do patrimônio do Município – independem de autorização especial, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição de bens exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo.¹

Aline Moreira
Aline Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 55 484/2022

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 283-284



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Diógenes Gasparini² entende ainda que:

[...] a lei autorizadora é sempre necessária. Essa exigência é preconizada pela doutrina e pela jurisprudência, com base no Direito Positivo. De fato, a Administração Pública não é livre para adquirir ou alienar bens imóveis. Esses atos vão além dos de mera administração. Ademais, inúmeras leis, a exemplo das leis orgânicas municipais, fazem tal exigência.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao analisar a aquisição de bem imóvel pelo Município de Itapiranga, processo nº 202912299, elaborou o Prejulgado n.483, onde analisa quais são os passos a se seguir para aquisição de bem imóvel. Senão vejamos:

Prejulgado n. 483

É possível a aquisição de bem imóvel pelo município, desde que observado o processo licitatório (CF/88 – artigo 37, XXI e LF 8.666/93), precedida de autorização legislativa (LOM, artigo 81), e de avaliação prévia (LF 8.666/93, artigo 24, X e LOM – artigo 81), devidamente justificada quanto à sua finalidade e necessidade (LF 8.666/93, artigo 26).

A Lei Orgânica do Município de Vilhena-RO, entretanto, estabelece no parágrafo 5º do artigo 32, que é possível a aquisição de imóvel sem licitação, quando as necessidades de instalação e localização, condicionarem a escolha.

Lei Orgânica do Município de Vilhena-RO

Art. 32. Constituem patrimônio do Município seus direitos, ações, bens móveis e imóveis, e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços. (Emenda nº 018/1998)

[...]

§ 4º A afetação e a desafetação de bens de uso comum do povo dependerá de lei específica. (Emenda nº 018/1998)

§ 5º A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou desapropriação dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, inexigível esta se as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha. (Emenda nº 018/1998) (Grifei)

Alme Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 55.484/2022

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 832



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Conjugando o disposto no art. art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 com o parágrafo 5º do art. 32 da Lei Orgânica do município, conclui-se que quando houver apenas um único bem imóvel capaz de satisfazer as necessidades precípuas da administração pública municipal, poderá se proceder à sua aquisição sem a necessidade de licitação. A dispensa, porém, só se destina ao procedimento licitatório, permanecendo a necessidade de prévia autorização legal para os casos de aquisição onerosa de bens imóveis pelo município.

Não cabe, entretanto, à Secretaria de Finanças do Município de Vilhena-RO determinar a oportunidade e conveniência da aquisição de bem, razão pela qual pugnamos que o processo seja encaminhado para à Secretaria de Terras, para análise no que tange à esse pedido, bem como para posteriores encaminhamentos.

3) DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL IPTU JÁ PAGOS NOS ULTIMOS 10 EXERCÍCIOS

A Requerente pleiteia a devolução dos numerários pagos à título de IPTU, referente aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, lançados sobre o imóvel setor 03, Quadra 105, Lote 1A , sob o fundamento de que não pode usar e dispor do bem há mais de 10 anos, eis que o referido é usado pelos munícipes como via de acesso.

Não obstante a situação alegada estar comprovada pelo Laudo técnico expedido pelo Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Terras, fls. 25/27, não há na legislação municipal qualquer previsão legal que autorizasse a concessão do referido pedido, haja vista que a Lei Complementar Municipal nº 259/2017 estabelece como fato gerador do IPTU também a propriedade de bem imóvel, construído ou não, localizado na zona urbana do Município:

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na Lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.

[...]

Art. 5º A incidência do imposto independe:

[...]

II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel; (grifei)

[...]

Art. 18. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

*Aline Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 55.484/2022*



**MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Art. 29. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.

Assim, não há como se falar em ilegalidade do lançamento, pois ainda que usada como área de trânsito de pessoas e coisas, quando do lançamento da exação, a Requerente possuía a propriedade do imóvel.

Há que se ressaltar que o lançamento tributário é um ato administrativo que gera, por força do princípio de legalidade, para todos os agentes da Administração Pública, um dever de controle e de autovinculação ao seu conteúdo e ao procedimento adotado para sua formação.

Diante disso, mais do que decorrência da legalidade, é do princípio da moralidade administrativa que decorre a autovinculação administrativa dos lançamentos de tributos. E isso vale, inclusive, para os atos de controle, na sua revisão ou mesmo para o processo administrativo, os quais somente podem "rever" ou "julgar" sua forma ou seu conteúdo nos limites entabulados por lei.

Assim, o Princípio da Legalidade estrita, não só limita o gestor público de cobrar tributo não previsto em lei, mas também de conceder de qualquer tipo de isenção, subsídio remissão ou anistia sem lei anterior o autorizando à fazê-lo. Nesse sentido, estabelece a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3. de 1993)

Estabelece ainda o Código Tributário Nacional em seu artigo 97, § 2º :

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

Aline Moreira
Aline Moreira
Municipal de Fazenda
n° 55.484/2022



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (grifei)

Por todo o exposto, nego provimento ao pedido de restituição do Imposto Predial Territorial Urbano, referente aos exercícios 2007/2021, por falta de lei expressa que autorize a renúncia de tal tributo.

4) CONCLUSÃO

Com base no exposto, julgo prejudicada a análise do pedido formulado quanto à indenização monetária pela perda da propriedade do imóvel localizado no setor 03, Quadra 105, Lote 1A em favor do Município, pois não cabe, à Secretaria de Finanças do Município de Vilhena-RO determinar a oportunidade e conveniência da aquisição de bem, razão pela qual pugnamos que o processo seja encaminhado para à Secretaria de Terras, para análise no que tange à esse pedido, bem como para posteriores encaminhamentos.

Quanto ao pedido de restituição do Imposto Predial Territorial Urbano, referente aos exercícios 2007/2021, nega-se o pedido por falta de lei expressa que autorize a renúncia de tal tributo.

Nos termos do art. 290 do Código Tributário Municipal, intime-se desta decisão o contribuinte, entregando-lhe cópia.

Em seguida, encaminhe-se os autos à SEMTER para julgamento quanto ao Pedido de Indenização e interesse interesse do Município de aquisição do imóvel em comento.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2022.

Aline Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto n° 55.484/2022



RECIBO DE INTIMAÇÃO

Eu, Vera Lucia Tófolo, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ declaro que recebi uma cópia integral da decisão de fls. 53/38, proferida no Processo n.º 1914/21, nesta data de 18/05/2022.

Vera Lucia Tófolo

Assinatura



**MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Processo nº 1914/21
Folha 40
of

De : SEMFAZ

Para: SEMTER



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento, conforme decisão de fls. 33/38.

Vilhena/RO, 18/05/2022

QJB
Clarissa Gilmara Barros
Fiscal Tributária
Matrícula 15470



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

DE: SEMTER

PARA: PGM

Encaminhamos os autos para conhecimento da decisão do Secretário Municipal de Fazenda, análise e parecer jurídico quanto a as providencias a serem adotadas.

Vale salientar que o referido processo já teve sua tramitação na SEMTER, tendo sido juntado parecer técnico do setor de arquitetura fls. 25/27.

Vilhena/RO, 12/07/2022.


Edeni Simões de Oliveira
Secretaria Municipal de Terras
Decreto n. 44.747/18





PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município



DESPACHO N°



À SEMTER

Deixo de emitir parecer jurídico, vez que a matéria já fora abordada por esta PGM através do Parecer nº223/PGM/2022 em fls. 30 desses autos.

Devolvo os autos à SEMTER, para prosseguimento conforme Decisão da SEMFAZ no quesito da manifestação quanto ao interesse público na possível desapropriação da área em questão, devendo posteriormente ser os autos encaminhados ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

Vilhena (RO), 16 de agosto de 2022.

Fabrícia Da Lamarta Pandolfo
Advogada do Município

Até nenhô de arquitetura
e urbanismo para reafirmar
enfim, infim na desapo-
priação do lote obte-
nho.

18/08/22

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº 56575/2022

PARECER TÉCNICO SEMTER

Assunto	SOBREPOSIÇÃO DE VIA SOBRE LOTE.
Interessado	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP-PROCESSO 1914/2021
Relator	Lucas Santos Veronese Varanda
Órgão	Secretaria Municipal de Terras de Vilhena

Data 21 de Novembro de 2022



1–DO OBJETO

O requerente solicitou indenização monetária do imóvel e devolução do valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao lote 01-A da quadra 105 do setor 03, alegando perda de usufruto do imóvel devido sobreposição consolidada da via denominada Av. 1º de Maio sobre o mesmo,

O requerimento teve provimento negado quanto a devolução de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), conforme consta na folha 38 do supracitado processo, entretanto foi devolvido para parecer quanto à sua possível desapropriação por parte do município ou a sua aquisição.

2 – DA ANÁLISE

Conforme imagens de satélite e vistoria *in loco* constatou-se a sobreposição de via pública sobre o lote 01-A, da quadra 105 do Setor 03.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lucas Santos Veronese Varanda".

Imagen 01.



■ ÁREA SOBREPOSTA PELA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO.

Mapa esquemático do caso.

É fato que a cidade tem dinâmica própria e a população muitas vezes estabelece seus fluxos e ocupações que acabam se consolidando e definindo a morfologia do tecido urbano, principalmente nas regiões mais remotas onde a infraestrutura pública ainda não alcançou.

Analizando imagens retroativas de satélite, verificou-se a ocupação consolidada da via sobre o lote desde o ano de 2004 pelo menos, conforme demonstrado abaixo.



Imagen 02.

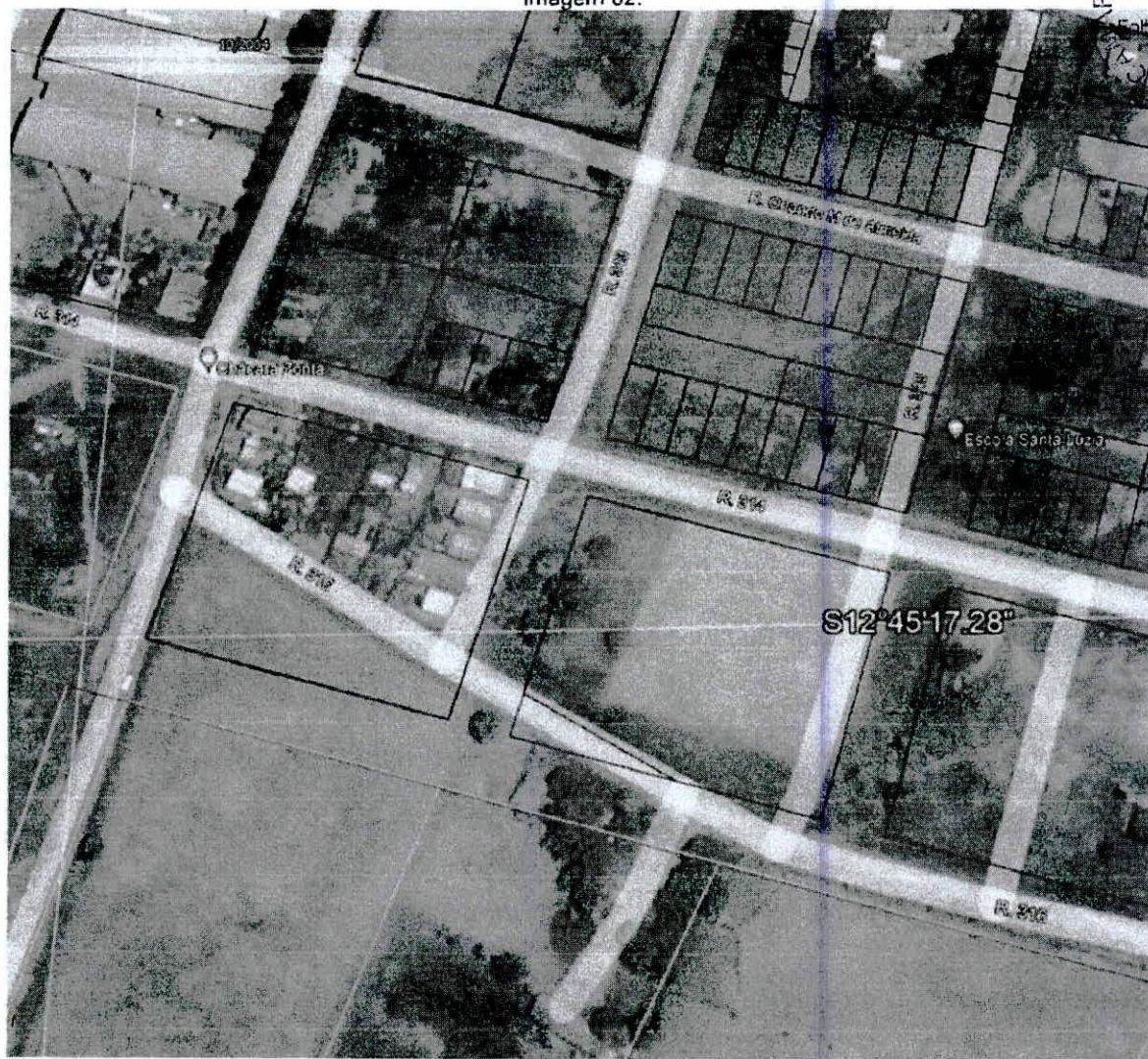


Imagen de satélite.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Imagen 03.



Imagen de satélite.

Constatou-se também que o desenho geométrico urbanístico da via consolidada atende sua função de comunicação e conexão com a rede viária existente.

Verificou-se a existência de edificações locadas sobre o projeto geométrico originalmente definido para a via em tela, também desde o ano de 2004 pelo menos.

3 – DA CONCLUSÃO

A situação fática constatada demonstra que a ocupação da via está consolidada, prejudicando o usufruto do lote em tela, bem como considera-se que urbanisticamente, o desenho geométrico da via como está, atende a função de comunicação e conexão com a rede viária existente, além do acesso as edificações.

Nesse sentido, considera-se urbanisticamente viável a manutenção do desenho atual da via, sendo menos oneroso ao município do que proceder a realocação da mesma para o desenho originalmente definido em mapa, visto que necessitaria da remoção de edificações já consolidadas, além de retirar o acesso das edificações existentes.

O motivo que faz este setor considerar menos oneroso para o município manter a conformação atual da via deve-se ao fato de que um pedido de sua realocação para o desenho original prejudicaria outros direitos de moradia que podem ser requeridos pelos ocupantes das áreas afetadas, como a aplicação de REURB, sendo assim solicitamos dessa procuradoria orientações e *check-list* quanto as exigências legais

para procedimento de desapropriação da área e as mesmas orientações para a sua aquisição a fim de subsidiar tomada de decisão desta secretaria.

É o parecer.

Vilhena, 21 de Novembro de 2022.


Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N. A166849-8





MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



DESPACHO

DE	SETOR DE ARQUITETURA
PARA	PGM

Nº 07/2021
DATA: 24/11/2022

Com nossos cordiais cumprimentos encaminho para análise e parecer dessa dnota procuradoria o processo que trata da aquisição de lote urbano por meio de licitação ou desapropriação afim de manter conformação de via urbana consolidada.

Atenciosamente,

Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A166849 - 8



MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Despacho

De: PGM.

Para: SEMTER.

Aportou nesta Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo nº 1914/2021.

O artigo 2º do decreto-lei nº 3.365 de 1941 dispõe que:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Dessa maneira, há possibilidade de desapropriação, todavia, essa decisão deve partir do Chefe do Poder Executivo dependendo também da disponibilidade orçamentária para fazer o pagamento da desapropriação.

Para haver a desapropriação deve-se seguir o seguinte procedimento previsto no decreto-lei nº 3.365 de 1941:

1 – Declaração de utilidade Pública da área pelo Chefe do Poder Executivo (artigo 6º do decreto-lei nº 3.365 de 1941);

2 - Notificação do proprietário com a apresentação de oferta de indenização (artigo 10-A do decreto-lei nº 3.365 de 1941);

A notificação deve conter:

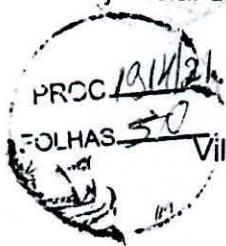
I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

3 – Não aceita a oferta ou passado o prazo sem manifestação postula-se ação judicial de desapropriação.



Vilhena, 01 de dezembro de 2022.



Igor Demétrio Vanucci Cardoso

Procurador Municipal



LESTE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA

C.N.P.J N° 05.561.048/0001-92 Inscrição Municipal n° 305.31848-5

Atividades nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica, Agronomia, Geografia, Topografia, Geoprocessamento, Cartografia Digital, Regularização Fundiária Urbana e Rural, Projetos Ambientais, Avaliações e Perícias.



HISTORICO DO LEVANTAMENTO.

I. DOS IMÓVEIS:

1. **Lote Urbano 01R**, Quadra 105 do Setor 03 do Perímetro Urbano da Cidade de Vilhena;
2. **Superfície**: 7.628,464 m², (Sete mil e seiscentos e vinte e oito virgula quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados);
3. **Perímetro**: 347,99 m (trezentos e quarenta e sete virgula noventa e nove metros lineares);
4. Dados confirmados pelo estabelecido pelos documentos de Matricula n°28.950, Ficha n° 1 datada de 21 de Janeiro de 2011 (anexo);

5. **Lote Urbano 01A**, Quadra 105 do Setor 03 do Perímetro Urbano da Cidade de Vilhena;
6. **Superfície**: 371,536 m², (Trezentos e setenta e um virgula quinhentos e trinta e seis metros quadrados);
7. **Perímetro**: 123,67 m (Cento e vinte e três virgula sessenta e sete metros lineares);
8. Dados confirmados pelo estabelecido pelos documentos de Matricula n°28.951, Ficha n° 1 datada de 21 de janeiro de 2011 (anexo);

II. DOS TRABALHOS:

1. Em campo, foram aferidos e implantados novos marcos de concreto, confirmando a localização dos vértices, correspondente aos documentos, já confirmados pela prefeitura Municipal, e levados a registro em conformidade com as Matriculas decorrentes destes trabalhos;

III. CONCLUSÃO:

- 1) Não há outras observações a serem anotadas, apenas para que se atenham a respeitar aos limites definidos e materializados em Campo, em conformidade com as informações técnicas acima.

Vilhena- RO, 27 de janeiro de 2023

cod. Cred. INCRA AB
AC/RO/AM/GO/DF/MT/MG
Técnico em Agrimensura
CRT 02 - R.N. 09056521187
DAVID LUIZ DA SILVA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Localização:

Área Urbana da Sede do Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Lote: 01-A

Quadra: 105

Setor: 03

Lote de Esquina. Lado ímpar.

Município: Vilhena

Estado: Rondônia

Área: 371,5360 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados)

Perímetro: 123,67 m (cento e vinte e três metros e sessenta e sete centímetros)

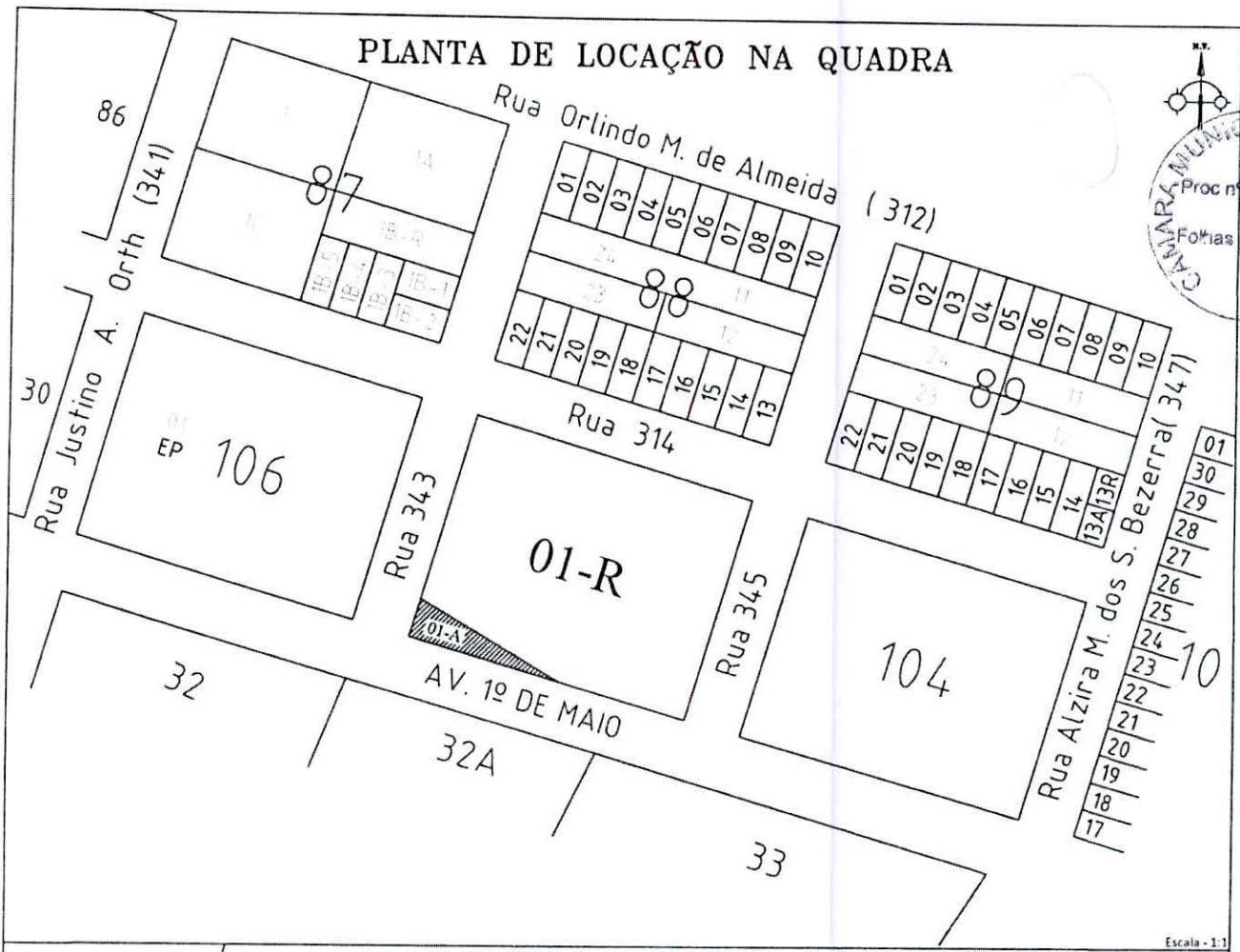
Limites e Confrontações

Norte (direita)	<i>Com o Lote 01-R da Quadra 105 do Setor 03</i>	55,83 m
Sul (esquerda)	<i>Com a Avenida 1º de Maio</i>	54,11 m
Oeste (frente)	<i>Com a Rua 343</i>	13,73 m

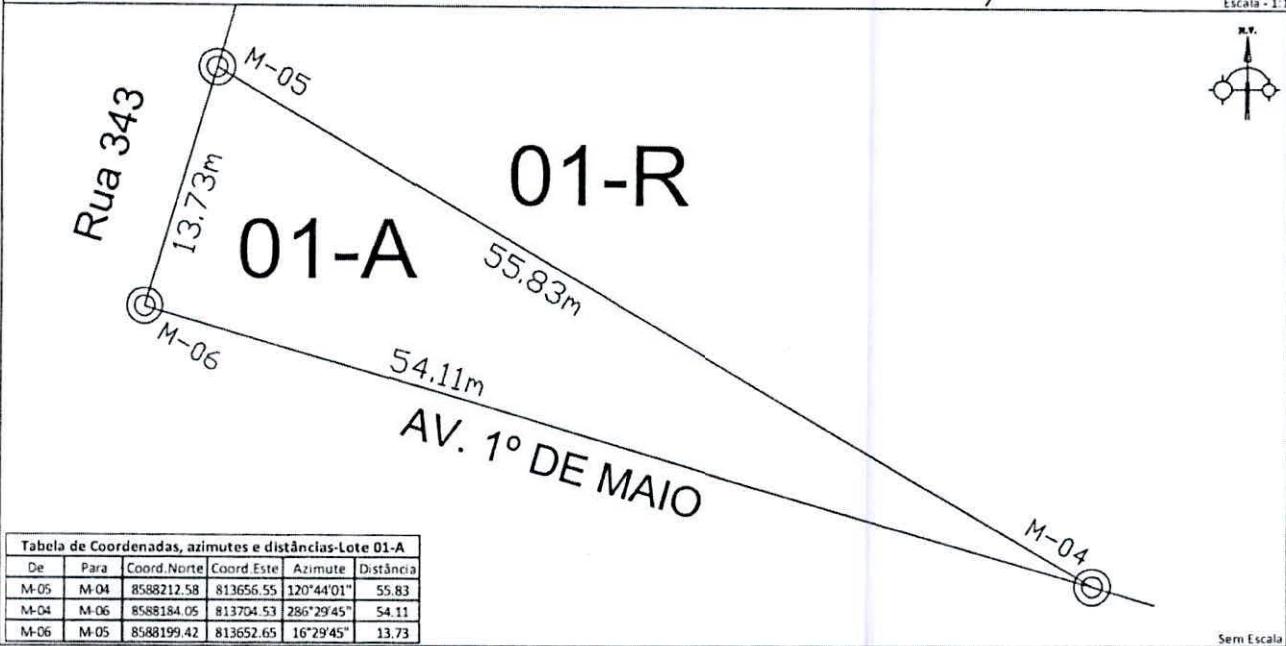
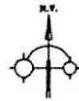
Tabela de Coordenadas, azimutes e distâncias-Lote 01-A					
De	Para	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Distância
M-05	M-04	8588212.58	813656.55	120°44'01"	55.83
M-04	M-06	8588184.05	813704.53	286°29'45"	54.11
M-06	M-05	8588199.42	813652.65	16°29'45"	13.73

Vilhena - RO, 27 de janeiro de 2023.

David Luiz da Silva
CRT 01- R.N. 09056521187
Técnico em Agrimensura
AC/RO/AM/GO/DF/MT/MS/TO
cod. Cred. INCRA AXB



Escala - 1:1



PLANTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Setor: 03	Quadra: 105	Lote: 01-A	VICON DISTRIBUIDORA COMERIAL LTDA EPP	Área: 371,5360 m ²
Município: Vilhena			Estado: Rondônia	Perímetro: 123,67 m
Data: Janeiro/2023			Desenho: Departamento Técnico	Escala: 1/2150
Responsável Técnico: David Luiz da Silva CRT 01- R.N. 09056521187 Técnico em Agrimensura AC/RO/AM/GO/DF/MT/MS/TO cod. Cred. INCRA AXB			LESTE MATO GROSSO	Avenida Major Amaranthe, 3223 - Centro (0XX69) 3321-7391 email: lestetm@gmail.com Vilhena RO



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302438377

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL



1. Responsável Técnico

DAVID LUIZ DA SILVA

Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA

RNP: 09056521187

2. Contratante

Contratante: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.214.101/0001-89

Logradouro: AVENIDA CELSO MAZUTTI

Nº: 4913

Complemento: LADO IMPAR

Bairro: JARDIM ELDORADO

Cidade: VILHENA

UF: RO

CEP: 76987061

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.100,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: QUADRA 105, LOTE 01-A, SETOR 03

Nº: -

Complemento: -

Bairro: -

Cidade: VILHENA

UF: RO

CEP: 76980000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -12.754904 Longitude: -60.111502

Data de Início: 01/01/2023

Previsão de término: 28/02/2023

Finalidade: Urbana

Proprietário: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.214.101/0001-89

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

10 - DESENHO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> CARTOGRAFIA ->
DESENHO DE PLANTA -> #0758 - DE LOCALIZAÇÃO

Quantidade

371,536

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO (PLANTA DE LOCAÇÃO E MEMORIAL DESCritivo) CONFORME MATRÍCULA Nº 28.951, REFERENTE AO IMÓVEL URBANO DENOMINADO DE LOTE 01-A DA QUADRA 105 DO SETOR 03, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILHENAVRO.

6. Declarações

DAVID LUIZ DA

Assinado de forma digital por

SILVA:09056521187

DAVID LUIZ DA SILVA:09056521187

Dados: 2023.02.01 08:48:34 -04'00'

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: DAVID LUIZ DA SILVA - CPF: [REDACTED]

Local _____ de _____ de _____

Contratante: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ:
05.214.101/0001-89

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 60,13

Pago em: 30/01/2023

Nosso Número: 8227590743

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 8ZB84
Impresso em: 31/01/2023 às 15:40:29 por: , ip: 177.22.106.250



MEMORIAL DESCRIPTIVO



Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Lote: 01-R

Quadra: 105

Setor: 03

Lote de Esquina. Lado ímpar.

Município: Vilhena

Estado: Rondônia

Área: 7.628,4640 m² (sete mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados e quarenta centímetros quadrados)

Perímetro: 347,99 m (trezentos e quarenta e sete metros e noventa e nove centímetros)

Limites e Confrontações

Norte (direita)	Com a Rua 314	100,00 m
Sul (esquerda)	Com a Avenida 1º de Maio e Lote 01-A da Quadra 105 do Setor 03	101,72 m
Leste (fundo)	Com a Rua 345	80,00 m
Oeste (frente)	Com a Rua 343	66,27 m

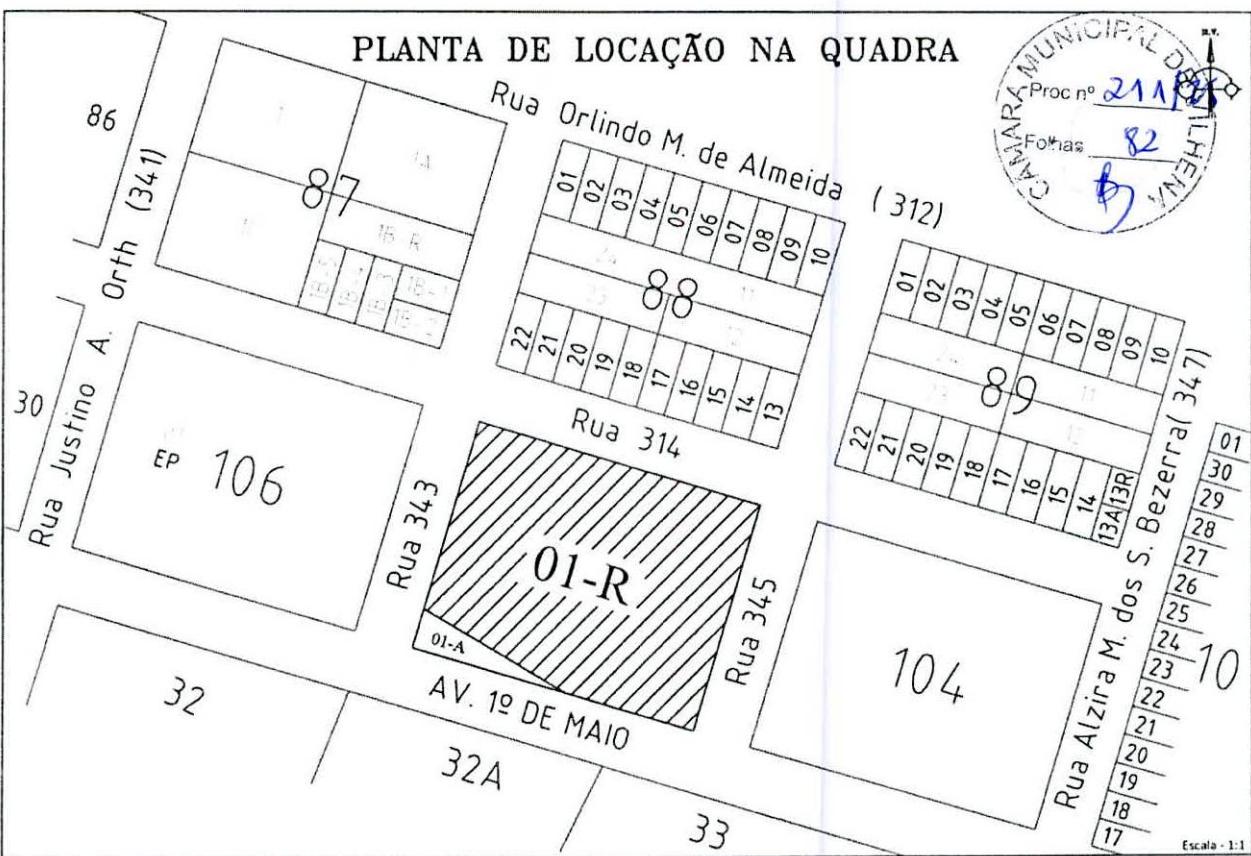
Tabela de Coordenadas, Azimutes e Distâncias

Lote 01-R					
De	Para	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Distância
M-01	M-02	8588276.12	813675.36	106°29'45"	100.00
M-02	M-03	8588247.73	813771.25	196°29'45"	80.00
M-03	M-04	8588171.02	813748.53	286°29'45"	45.89
M-04	M-05	8588184.05	813704.53	300°44'01"	55.83
M-05	M-01	8588212.58	813656.55	16°29'45"	66.27

Vilhena - RO, 27 de janeiro de 2023.

David Lutz da Silva
CRT 01- R.N. 09056521187
Técnico em Agrimensura
AC/RO/AM/GO/DF/MT/MS/TO
cod. Cred. INCRA/AXB

PLANTA DE LOCAÇÃO NA QUADRA



Escala - 1:1



Tabela de Coordenadas, Azimutes e Distâncias					
Lote 01-R					
De	Para	Coord Norte	Coord.Este	Azimute	Distância
M-01	M-02	5884276.12	813675.36	106°29'45"	100.00
M-02	M-03	5884247.73	813771.26	196°29'45"	80.00
M-03	M-04	5884171.02	813748.53	286°29'45"	45.89
M-04	M-05	5884188.03	813704.53	300°04'01"	55.83
M-05	M-01	5884212.58	813656.55	16°29'45"	66.27

PLANTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Setor: 03	Quadra: 105	Lote: 01-R	Área: 7.628,4640 m ²
Município: Vilhena	Estado: Rondônia	Perímetro: 347,99 m	
Data: Janeiro/2023	Desenho: Departamento Técnico	Escala: 1/2150	
Responsável Técnico	LESTE MATO GROSSO		

David Lutz da Silva
CRT 01-R.N. 09056521187
Técnico em Agrimensura
AC/RO/AM/GO/DF/MT/MG/TO
cod. Cred. INCRA AXB



Avenida Major Amarante, 3223 - Centro
(0XX69) 3321-7391
email: lestemt@gmail.com
Vilhena — RO



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302438372

INICIAL



Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

1. Responsável Técnico

DAVID LUIZ DA SILVA

Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA

RNP: 09056521187

2. Contratante

Contratante: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.214.101/0001-89

Logradouro: AVENIDA CELSO MAZUTTI

Nº: 4913

Complemento: LADO IMPAR

Bairro: JARDIM ELDORADO

Cidade: VILHENA

UF: RO

CEP: 76987061

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.100,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: QUADRA 105, LOTE 01-R, SETOR 03

Nº: -

Complemento: -

Bairro: -

Cidade: VILHENA

UF: RO

CEP: 76980000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -12.754773 Longitude: -60.111079

Data de Início: 01/01/2023

Previsão de término: 28/02/2023

Finalidade: Urbana

Proprietário: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.214.101/0001-89

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

m²

10 - DESENHO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> CARTOGRAFIA ->
DESENHO DE PLANTA -> #0758 - DE LOCALIZAÇÃO

7.628,464

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO (PLANTA DE LOCAÇÃO E MEMORIAL DESCRIPTIVO) CONFORME MATRÍCULA Nº 28.950, REFERENTE AO IMÓVEL URBANO DENOMINADO DE LOTE 01-R DA QUADRA 105 DO SETOR 03, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILHENAS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

DAVID LUIZ DA

Assinado de forma digital por DAVID LUIZ
DA SILVA:09056521187
Dados: 2023.02.01 08:49:29 -04'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: DAVID LUIZ DA SILVA - CP

de _____ de _____
Local _____ data _____

Contratante: VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ:
05.214.101/0001-89

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 60,13

Pago em: 30/01/2023

Nosso Número: 8227590736

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceli.net.br/publico/>, com a chave: bpx65
Impresso em: 31/01/2023 às 15:42:56 por: , ip: 177.22.106.250





Nº 4209

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 17.04.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENAPrefeitura
Municipal
de VilhenaFLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
JUNTA MÉDICA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	17
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	17
ATOS DO LEGISLATIVO	21

TODOS CONTRA A chikungunya

Para evitar o foco do mosquito:

- ✓ Esvazie recipientes que acumulem água;
- ✓ Guarde ou descarte pneus corretamente;
- ✓ Limpe bem as calhas de casa;
- ✓ Mantenha reservatórios de água bem fechados e limpos;
- ✓ Coloque areia nos pratos de vasos de planta;
- ✓ Amarre bem os sacos de lixo;
- ✓ Não acumule sucata e entulho.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 64.703, DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO LOTE 01-A DA QUADRA 105 DO SETOR 3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a ocupação da via pública está consolidada desde 2004 e o desenho geométrico urbanístico atende a função de comunicação e conexão com a rede viária, de acordo com a Ordem nº 518972 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.036/2023; e

CONSIDERANDO que a Vicom Distribuidora Comercial Ltda-ME, representada por suas sócias, renunciou de forma irrevogável e irretratável o direito de pleito administrativo ou judicial, inclusive a qualquer espécie de indenização, compensação ou resarcimento nos termos da Ordem nº 1032311 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.036/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação indireta do imóvel identificado como Lote 01-A da Quadra 105 do Setor 3, com área de 371,5360m² (trezentos



DECRETO N° 64.705, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O DECRETO N° 64.328, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.879/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do inciso III do art. 2º e o acréscimo de §§ ao art. 9º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, que dispõe sobre as atribuições do gestor e do fiscal dos contratos celebrados pela Administração Pública, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

(...)

III - fiscalização de contrato: atividade administrativa exercida por meio de agentes designados com a finalidade de acompanhar, monitorar e verificar a execução do objeto do contrato de obras e serviços de engenharia, assegurando que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos, qualidade, quantidade e demais condições estabelecidas no contrato, termos e projetos; (NR)

(...)

Art. 9º A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo publicado no Diário Oficial de Vilhena.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser designados 2 (dois) gestores para o mesmo contrato, mediante decisão devidamente motivada e indicada no próprio ato, com base em critérios técnicos e administrativos que justifiquem a atuação conjunta, quando a complexidade, a natureza ou a abrangência das obrigações contratuais assim o exigirem, com vistas a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

§ 2º A ausência de justificativas plausíveis para a designação de múltiplos gestores ou fiscais de contrato acarretará a nulidade do ato subsequente à primeira designação.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de recebimentos indevidos decorrentes de designação injustificada de gestor ou fiscal, será obrigatória a apuração dos fatos e o consequente resarcimento do dano ao erário, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4º O encargo de gestor e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, após qualificação técnica sobre sua atuação.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO N° 64.706/2025

NOMEIA LEIDIANE ALVES MARTINS PARA EXERCER
O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 305/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 22 de abril de 2025, de LEIDIANE ALVES MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO - CPC-10, Departamento de Informações e

e sessenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e perímetro de 123,67m (cento e vinte e três metros e sessenta e sete centímetros) e a consequente afetação como prolongamento da Rua 314-A.

§ 1º A desapropriação não acarretará indenização em decorrência da passagem do prazo prescricional e da renúncia expressa da Vicom Distribuidora Comercial Ltda-ME.

§ 2º A área objeto da desapropriação está em sobreposição consolidada na via pública denominada Avenida 1º de Maio.

§ 3º A Secretaria Municipal de Terras deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive o registro de escritura pública nos cartórios competentes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda deixará de cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbana do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO N° 64.704, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA
UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
7.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição e transporte de material asfáltico que será utilizado na recuperação asfáltica de diversos pontos da cidade, visando reparar trechos deteriorados pelo intenso tráfego de veículos, ação do tempo e condições climáticas adversas; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2024, na conta bancária nº 30.308-9; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.628/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 2.022.000,00
4490.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 4.978.000,00

TOTAL.....R\$7.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DESCRIÇÃO:
AFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)/AUTOR(A) DO PROJETO:

IASMIN DE MAGALHÃES OLIVEIRA LOPES

SETOR/BAIRRO: 03

QUADRA: 105

LOTE/CHÁCARA:
1-A

ESCALA: 1:850

DESENHO
IASMIN M.

DATA: 13/05/2025



DESCRIÇÃO:
AFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)/AUTOR(A) DO PROJETO:

IASMIN DE MAGALHÃES OLIVEIRA LOPES

SETOR/BAIRRO:
03

QUADRA:
105

LOTE/CHÁCARA:
1-A

ESCALA:
1:850

DESENHO
IASMIN M.

DATA:
13/05/2025

QUADRO DE ÁREAS:

SITUAÇÃO INICIAL:

Lote 1-A

371,5360 m²

SITUAÇÃO FINAL:

VIA PÚBLICA (PROLONGAMENTO DA
RUA 314-A)





Assinado por: Iasmin de Magalhães Oliveira Lopes 13/05/2025
14:50:16 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



**MEMORIAL DESCRIPTIVO
SITUAÇÃO INICIAL**

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 1A		QUADRA 105
SETOR 03		
Superfície:	371,536 m ² (trezentos e setenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados)	
Perímetro:	123,67 m (cento e vinte e três metros, sessenta e sete centímetros)	

Confrontações:

Norte	(direita)	com parte do Lote 1R	(55,83 m)
Sul	(esquerda)	com Avenida 1º de Maio	(54,11 m)
Oeste	(frente)	com Rua 343	(13,73 m)

Lado: Ímpar

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,07 m
- Lateral: 20,00 m

Vilhena, 13 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS



MEMORIAL DESCritivo SITUAÇÃO APÓS A AFETAÇÃO

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

VIA PÚBLICA (PROLONGAMENTO DA RUA 314-A) SETOR 03

Superfície:	371,536 m ² (trezentos e setenta e um metros quadrados, cinquenta e três decímetros quadrados e sessenta centímetros quadrados)
Perímetro:	123,67 m (cento e vinte e três metros, sessenta e sete centímetros)

Confrontações:

Norte	(direita)	com parte do Lote 1R	(55,83 m)
Sul	(esquerda)	com Avenida 1º de Maio	(54,11 m)
Oeste	(frente)	com Rua 343	(13,73 m)

Lado: Ímpar

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,07 m
 - Lateral: 20,00 m

Vilhena, 13 de maio de 2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e6c78b1d-bcc7-4ec3-ad69-bf1056c7067e>



Assinado por: Iasmin de Magalhães Oliveira Lopes 13/05/2025
14:50:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA



Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	1825 / 006 / 00000011-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CPF/CNPJ:	04.092.706/0001-81

Banco:	237 - BCO BRADESCO S.A. 0000000 - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	[REDACTED]
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	VERA LUCIA TOFOLI
CPF/CNPJ:	[REDACTED]
Valor:	R\$ 3.286,54
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PAGTO DE RESTITUICAO
Histórico:	

Data de débito:	27/05/2024
Data / Hora da operação:	27/05/2024 11:10:28

Código da operação:	00113616
Chave de segurança:	MG9SYGL103R5L8ZU

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia
Exercício: 2024

Pagamento Resumido

Filtros: TipoCadastro = 1 | CadastroGeral = 30504 | Exercicio = 2019-2023 | Dívida = 2 | VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP Setor: 003.000 Quadra:105 Lote: 1A

Lote	L.Pref.	Pago	Cadastro		Exerc.	Dv	Sub P	Situação	Data Vncto	Data Pgto	Data Movto	Valor Pago Calculado	Difer.	Vlr. Est	Código de baixa	
85	85	12960738	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2019	2	1	1	17/06/2019	03/05/2019	06/05/2019	185,02	185,02	0,00	0,00 99991900052134009
11461		26602	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2020	2	0	1	16/03/2020	13/03/2020	16/03/2020	431,15	431,15	0,00	0,00 1200000000053327
3858		20253	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2021	2	0	1	12/04/2021	11/02/2021	18/02/2021	437,48	437,48	0,00	0,00 12100000000079717
12470		49964	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2023	2	0	1	14/04/2023	06/03/2023	10/03/2023	519,79	519,79	0,00	0,00 12300000000137198
12660		71883	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	1	11/04/2022	30/03/2022	01/04/2022	64,02	64,02	0,00	0,00 12200000000341888
19615		115901	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	2	11/05/2022	03/05/2022	09/05/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341889
15060		143264	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	3	11/06/2022	02/06/2022	08/06/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341890
11461		171334	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	4	11/07/2022	04/07/2022	08/07/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341891
11251		205505	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	5	11/08/2022	10/08/2022	15/08/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341892
19092		233553	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	6	11/09/2022	09/09/2022	15/09/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341893
10060		264694	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	7	11/10/2022	10/10/2022	17/10/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341894
14473		286397	1	30504	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	2022	2	0	8	11/11/2022	07/11/2022	11/11/2022	63,92	63,92	0,00	0,00 12200000000341895

Total Doc. Informado: 12

Total Parcelas Pagas: 67

Total Pago	Total Calculado	Total Diferença	Total Estornado	Pago Liquido:
2.084,90	2.084,90	0,00	0,00	2.084,90



PARECER TÉCNICO SEMTER	
Assunto	SOBREPOSIÇÃO DE VIA SOBRE LOTE.
Interessado	VICOM DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP-PROCESSO 1914/2021 e 20036/2023 (digital)
Relator	Lucas Santos Veronese Varanda
Órgão	Secretaria Municipal de Terras de Vilhena
	Data 26 de Fevereiro de 2024



1–DO OBJETO

O requerente solicitou indenização monetária do imóvel e devolução do valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao lote 01-A da quadra 105 do setor 03, alegando perda de usufruto do imóvel devido sobreposição consolidada da via denominada Av. 1º de Maio sobre o mesmo,

O requerimento teve provimento negado quanto a devolução de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), conforme consta na folha 38 do supracitado processo, entretanto foi devolvido para parecer quanto à sua possível desapropriação por parte do município ou a sua aquisição.

2 – DA ANÁLISE

Conforme imagens de satélite e vistoria *in loco* constatou-se a sobreposição de via pública sobre o lote 01-A, da quadra 105 do Setor 03.



Imagen 01.



ÁREA SOBREPOSTA PELA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO.

Mapa esquemático do caso.

É fato que a cidade tem dinâmica própria e a população muitas vezes estabelece seus fluxos e ocupações que acabam se consolidando e definindo a morfologia do tecido urbano, principalmente nas regiões mais remotas onde a infraestrutura pública ainda não alcançou.

Analizando imagens retroativas de satélite, verificou-se a ocupação consolidada da via sobre o lote desde o ano de 2004 pelo menos, conforme demonstrado abaixo.



Imagen 02.



Imagen de satélite.



Imagen 03.



Imagen de satélite.

Constatou-se também que o desenho geométrico urbanístico da via consolidada atende sua função de comunicação e conexão com a rede viária existente.

Verificou-se a existência de edificações locadas sobre o projeto geométrico originalmente definido para a via em tela, também desde o ano de 2004 pelo menos.

3 – DA CONCLUSÃO

A situação fática constatada demonstra que a ocupação da via está consolidada, prejudicando o usufruto do lote em tela, bem como considera-se que urbanisticamente, o desenho geométrico da via como está, atende a função de comunicação e conexão com a rede viária existente, além do acesso as edificações, principalmente da quadra 106 ao lado.

Nesse sentido, considera-se urbanisticamente viável a manutenção do desenho atual da via, sendo menos oneroso ao município do que proceder a realocação da mesma para o desenho originalmente definido em mapa, visto que necessitaria da remoção de edificações já consolidadas, além de retirar o acesso das edificações existentes.

O motivo que faz este setor considerar menos oneroso para o município manter a conformação atual da via deve-se ao fato de que um pedido de sua realocação para o desenho original prejudicaria outros direitos de moradia que podem ser requeridos pelos ocupantes das áreas afetadas, como a aplicação de REURB.



Nesse sentido o mais recomendado é a desapropriação do lote para afetação como via pública mediante autorização do chefe do executivo.

Importa ressaltar que a proprietária manifestou interesse concordando com a desapropriação, visto já não fazer uso da área ao tempo em que paga IPTU pela mesma.

É o parecer.

Vilhena, 26 de Fevereiro de 2024.



Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N. A166849-8

